

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE</b>			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RADIO CIDADE SE LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	04.387.509/0001-90		
<b>Endereço da sede:</b>	RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC		
<b>CEP da sede:</b>	88801-630		
<b>E-mail de contato:</b>	controladoria@radio105fm.net e gilloso@radio105fm.net		
<b>Serviço executado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	CRICIUMA	<b>UF:</b>	SC
<b>Número do Fistel:</b>	50406057494	<b>Canal:</b>	212

<b>QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE</b>		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
KARINA DA SILVA LOSSO	6	R\$ 6.000,00
KARLA DA SILVA LOSSO	6	R\$ 6.000,00

NOME	CARGO	CPF
KARLA DA SILVA LOSSO	SÓCIA ADMINISTRADORA	042.123.589-64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Eu, Karla da Silva Losso , inscrito no CPF sob o nº 042.123.589-64 , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

CRICIUMA , 18 de OUTUBRO de 2024 .

KARLA DA Assinado de forma  
SILVA digital por KARLA DA  
LOSSO:04212 SILVA  
358964 LOSSO:04212358964  
1626135-03'00' Dados: 2024.10.17

Assinatura do representante legal da Cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
CNPJ:	10.353.390/0001-37
Endereço da sede:	RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC
CEP da sede:	88801-630
E-mail de contato:	controladoria@radio105fm.net e gilloso@radio105fm.net

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
KARLA DA SILVA LOSSO	14.850	R\$ 14.850,00
KARINA DA SILVA LOSSO	150	R\$ 150,00

NOME	CARGO	CPF
KARLA DA SILVA LOSSO	SÓCIA ADMINISTRADORA	042.123.589-64

### DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CRICIUMA , 18 de OUTUBRO de 2024 .

KARLA DA SILVA Assinado de forma digital  
por KARLA DA SILVA  
LOSSO:0421235 DADOS: 2024.10.17  
8964 LOSSO:04212358964  
162.27.19-03'00'

## **Assinatura do representante legal da Cessionária**

De acordo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<b>RELATIVOS À CEDENTE</b>	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<b>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</b>	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<b>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</b>	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:
  - b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
  - b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;
- b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;
- c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
  - c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação:**

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

**ATENÇÃO:**

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permisão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

**Usuário Externo (signatário):**

KARLA LOSSO

**Data e Horário:**

21/10/2024 15:51:54

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

53115.037750/2024-91

**Interessados:**

KARLA LOSSO

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Petição REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA 11943260

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

[Pesquisar](#)[Fechar](#)

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:****CPF/CNPJ Outorgante:** 04.387.509/0001-90**Nome/Razão Social Outorgante:****CPF Outorgado:****Nome Outorgado:****Tipo de Vínculo:****Situação:****Tipo de Poder:**

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (2 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	04.387.509/0001-90	RADIO CIDADE SE LTDA	042.123.589-64	KARLA LOSSO	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Jurídica	04.387.509/0001-90	RADIO CIDADE SE LTDA	143.447.346-53	Marco Polo Gambogi Alvarenga	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	
		04387509				(Todos)											
Ver Estações	▼ ►	FM-C4 (Canal Licenciado)	04387509000190	RADIO CIDADE SE LTDA	50406057494	P	Comercial	FM	230	SC	Criciúma		212		90.3	B1	Principal
Ver Estações	▼ ►	FM-C4 (Canal Licenciado)	04387509000190	RADIO CIDADE SE LTDA	50405347448	P	Comercial	FM	230	SC	Navegantes		219		91.7	B1	Principal



Id solicitação: 57dbac4155bf9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO MONTE CARLO E RADIO CIDADE	
<b>Telefone:</b> (48) 9965-8794	<b>E-mail:</b> controladoria@radio105fm.net
<b>CNPJ:</b> 04.387.509/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 50406057494
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/11/2011	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/11/2025	
<b>Observações:</b> SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Aristides Bolan		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Mina Brasil		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Criciúma			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 212	<b>Frequência:</b> 90.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.5179kW
<b>HCI:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação



24/11/11:11:14 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692352333	<b>Número Indicativo:</b> ZYV248
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.074546/2023-27

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 28° 39' 25.88" S	<b>Longitude:</b> 49° 21' 43.81" W
	<b>Cota da base:</b> 270 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011800300422	<b>Modelo:</b> ETG 1000
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-MD-03			<b>Fabricante:</b> PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
<b>Ganho:</b> 3.0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5 °	<b>Orientação NV:</b> 145 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 48 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 8.49	<b>5°:</b> 8.23	<b>10°:</b> 7.93	<b>15°:</b> 7.57	<b>20°:</b> 7.17	<b>25°:</b> 6.73	<b>30°:</b> 6.27	<b>35°:</b> 5.83	<b>40°:</b> 5.39	<b>45°:</b> 4.97	<b>50°:</b> 4.59	<b>55°:</b> 4.24
<b>60°:</b> 3.94	<b>65°:</b> 3.68	<b>70°:</b> 3.47	<b>75°:</b> 3.29	<b>80°:</b> 3.17	<b>85°:</b> 3.07	<b>90°:</b> 3.02	<b>95°:</b> 2.98	<b>100°:</b> 3.06	<b>105°:</b> 3.23	<b>110°:</b> 3.42	<b>115°:</b> 3.7
<b>120°:</b> 3.99	<b>125°:</b> 4.18	<b>130°:</b> 4.39	<b>135°:</b> 4.64	<b>140°:</b> 4.81	<b>145°:</b> 4.9	<b>150°:</b> 4.81	<b>155°:</b> 4.64	<b>160°:</b> 4.39	<b>165°:</b> 4.18	<b>170°:</b> 3.99	<b>175°:</b> 3.7
<b>180°:</b> 3.42	<b>185°:</b> 3.23	<b>190°:</b> 3.06	<b>195°:</b> 2.97	<b>200°:</b> 3.01	<b>205°:</b> 3.07	<b>210°:</b> 3.17	<b>215°:</b> 3.29	<b>220°:</b> 3.47	<b>225°:</b> 3.68	<b>230°:</b> 3.95	<b>235°:</b> 4.25
<b>240°:</b> 4.6	<b>245°:</b> 4.99	<b>250°:</b> 5.4	<b>255°:</b> 5.84	<b>260°:</b> 6.29	<b>265°:</b> 6.74	<b>270°:</b> 7.17	<b>275°:</b> 7.56	<b>280°:</b> 7.92	<b>285°:</b> 8.22	<b>290°:</b> 8.46	<b>295°:</b> 8.65
<b>300°:</b> 8.79	<b>305°:</b> 8.89	<b>310°:</b> 8.96	<b>315°:</b> 9.01	<b>320°:</b> 9.03	<b>325°:</b> 9.05	<b>330°:</b> 9.05	<b>335°:</b> 9.03	<b>340°:</b> 9	<b>345°:</b> 8.93	<b>350°:</b> 8.82	<b>355°:</b> 8.69

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 28°3'44.3711'' S Lon 49°21'43.81'' W	<b>5°:</b> Lat 28°3'425.88'' S Lon 49°21'13.92'' W	<b>10°:</b> Lat 28°3'42.64'' S Lon 49°20'43.33'' W	<b>15°:</b> Lat 28°3'412.08'' S Lon 49°19'20.807'' W	<b>20°:</b> Lat 28°3'416.14'' S Lon 49°19'35.45'' W	<b>25°:</b> Lat 28°3'414.24'' S Lon 49°18'58.35'' W	<b>30°:</b> Lat 28°3'59.32'' S Lon 49°18'9.17'' W	<b>35°:</b> Lat 28°3'57.55'' S Lon 49°17'22.1'' W	<b>40°:</b> Lat 28°3'33.57'' S Lon 49°26.99'' W	<b>45°:</b> Lat 28°3'28.85'' S Lon 49°15'42.97'' W	<b>50°:</b> Lat 28°3'2834'28.5'' S Lon 49°15'0.47'' W	<b>55°:</b> Lat 28°3'446.86'' S Lon 49°10.36'' W
<b>60°:</b> Lat 28°3'517.84'' S Lon 49°13'35.02'' W	<b>65°:</b> Lat 28°3'556.17'' S Lon 49°13'12.23'' W	<b>70°:</b> Lat 28°3'3637.72'' S Lon 49°12'58.41'' W	<b>75°:</b> Lat 28°3'3718.54'' S Lon 49°12'43.68'' W	<b>80°:</b> Lat 28°3'3757.85'' S Lon 49°12'17.1'' W	<b>85°:</b> Lat 28°3'3841.11'' S Lon 49°12'5.1'' W	<b>90°:</b> Lat 28°3'3925.53'' S Lon 49°12'50.02'' W	<b>95°:</b> Lat 28°3'2840.11.2'' S Lon 49°11'48.81'' W	<b>100°:</b> Lat 28°3'4058.17'' S Lon 49°11'44.89'' W	<b>105°:</b> Lat 28°3'4141.18'' S Lon 49°12'6.75'' W	<b>110°:</b> Lat 28°3'4223.18'' S Lon 49°2'27.44'' W	<b>115°:</b> Lat 28°3'432843'1.06'' S Lon 49°12'56.96'' W
<b>120°:</b> Lat 28°3'4338.17'' S Lon 49°13'25.01'' W	<b>125°:</b> Lat 28°3'4412.64'' S Lon 49°13'56.39'' W	<b>130°:</b> Lat 28°3'4438.16'' S Lon 49°14'19.4'' W	<b>135°:</b> Lat 28°3'4527.66'' S Lon 49°15'19.3'' W	<b>140°:</b> Lat 28°3'4523.61'' S Lon 49°16'1.3'' W	<b>145°:</b> Lat 28°3'4544.56'' S Lon 49°16'26.11'' W	<b>150°:</b> Lat 28°3'4610.37'' S Lon 49°17'35.11'' W	<b>155°:</b> Lat 28°3'4649.27'' S Lon 49°17'58.58'' W	<b>160°:</b> Lat 28°3'4649.27'' S Lon 49°18'39.67'' W	<b>165°:</b> Lat 28°3'4710.83'' S Lon 49°19'21.66'' W	<b>170°:</b> Lat 28°3'4710.59'' S Lon 49°2'10.32'' W	<b>175°:</b> Lat 28°3'4715.96'' S Lon 49°0'56.89'' W
<b>180°:</b> Lat 28°3'4741.48'' S Lon 49°11'43.81'' W	<b>185°:</b> Lat 28°3'4753.76'' S Lon 49°2'34.52'' W	<b>190°:</b> Lat 28°3'4747.95'' S Lon 49°3'24.84'' W	<b>195°:</b> Lat 28°3'4747.47'' S Lon 49°4'17.19'' W	<b>200°:</b> Lat 28°3'4742.74'' S Lon 5'10.19'' W	<b>205°:</b> Lat 28°3'4729.36'' S Lon 49°26'1.1'' W	<b>210°:</b> Lat 28°3'2847'3.74'' S Lon 49°26'45.48'' W	<b>215°:</b> Lat 28°3'4635.04'' S Lon 49°27'26.74'' W	<b>220°:</b> Lat 28°3'2846'3.55'' S Lon 49°28'4.61'' W	<b>225°:</b> Lat 28°3'4526.21'' S Lon 49°3'35.03'' W	<b>230°:</b> Lat 28°3'2844'47.3'' S Lon 49°29'9.07'' W	<b>235°:</b> Lat 28°3'2844'1.78'' S Lon 49°29'13.5'' W
<b>240°:</b> Lat 28°3'4319.24'' S Lon 49°9'25.12'' W	<b>245°:</b> Lat 28°3'4235.07'' S Lon 49°9'26.92'' W	<b>250°:</b> Lat 28°3'4152.46'' S Lon 49°9'29.23'' W	<b>255°:</b> Lat 28°3'4113.07'' S Lon 49°9'20.73'' W	<b>260°:</b> Lat 28°3'4034.45'' S Lon 49°8'46.49'' W	<b>265°:</b> Lat 28°3'3958.15'' S Lon 49°8'26.45'' W	<b>270°:</b> Lat 28°3'3925.72'' S Lon 49°8'26.45'' W	<b>275°:</b> Lat 28°3'3838.56.6'' S Lon 49°7'21.74'' W	<b>280°:</b> Lat 28°3'3833.47'' S Lon 49°6'38.71'' W	<b>285°:</b> Lat 28°3'3838.055'' S Lon 49°6'10.69'' W	<b>290°:</b> Lat 28°3'3738.055'' S Lon 49°6'10.69'' W	<b>295°:</b> Lat 28°3'3736.58'' S Lon 49°6'10.69'' W
<b>300°:</b> Lat 28°3'3718.96'' S Lon 49°5'54.13'' W	<b>305°:</b> Lat 28°3'3643.96'' S Lon 49°49'26'7.12'' W	<b>310°:</b> Lat 28°3'3618.34'' S Lon 49°49'25'58.3'' W	<b>315°:</b> Lat 28°3'2836'2.94'' S Lon 49°25'34.89'' W	<b>320°:</b> Lat 28°3'2836'4.22'' S Lon 49°24'56.52'' W	<b>325°:</b> Lat 28°3'36'51.85'' S Lon 49°24'7.89'' W	<b>330°:</b> Lat 28°3'36'23.38'' S Lon 49°2'48.89'' W	<b>335°:</b> Lat 28°3'37'50.07'' S Lon 2'23.55'' W	<b>340°:</b> Lat 28°3'37'38.23'' S Lon 2'16.67'' W	<b>345°:</b> Lat 28°3'35'58.05'' S Lon 2'25.55'' W	<b>350°:</b> Lat 28°3'3513.12'' S Lon 49°22'8.99'' W	<b>355°:</b> Lat 28°3'3513.12'' S Lon 49°22'8.99'' W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 8.72	<b>5°:</b> 9.3	<b>10°:</b> 9.45	<b>15°:</b> 10.03	<b>20°:</b> 10.18	<b>25°:</b> 10.62	<b>30°:</b> 11.65	<b>35°:</b> 12.38	<b>40°:</b> 13.26	<b>45°:</b> 13.84	<b>50°:</b> 14.28	<b>55°:</b> 15.01
<b>60°:</b> 15.31	<b>65°:</b> 15.31	<b>70°:</b> 15.16	<b>75°:</b> 15.16	<b>80°:</b> 15.6	<b>85°:</b> 15.75	<b>90°:</b> 16.04	<b>95°:</b> 16.19	<b>100°:</b> 16.48	<b>105°:</b> 16.19	<b>110°:</b> 16.04	<b>115°:</b> 15.75



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

120º: 15.6	125º: 15.45	130º: 15.01	135º: 14.72	140º: 14.43	145º: 14.28	150º: 14.43	155º: 14.43	160º: 14.58	165º: 14.87	170º: 14.58	175º: 14.58
180º: 15.31	185º: 15.75	190º: 15.75	195º: 16.04	200º: 16.33	205º: 16.48	210º: 16.33	215º: 16.19	220º: 16.04	225º: 15.75	230º: 15.45	235º: 14.87
240º: 14.43	245º: 13.84	250º: 13.26	255º: 12.82	260º: 12.23	265º: 11.5	270º: 10.91	275º: 10.33	280º: 9.3	285º: 8.28	290º: 7.69	295º: 7.98
300º: 7.84	305º: 8.72	310º: 9.01	315º: 8.86	320º: 8.13	325º: 6.81	330º: 5.49	335º: 4.17	340º: 3.15	345º: 3.44	350º: 6.52	355º: 7.84

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 38 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> FBL-FM/78-1	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 145 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 30.0 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	1

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/201 7-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085952/202 1-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento



24/11/11:14 Eletronicamente, após conferência com original.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



## Diário Oficial da União - Seção 1

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 76, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAJODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.810, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 77, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROLISSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br    ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 78, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IÇARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Içara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 79, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL "AMIGOS DE PIRATUBA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural "Amigos de Piratuba" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 80, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajau, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajau, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 81, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO UNIVERSAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Universal Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Nº 74, segunda-feira, 20 de abril de 2009

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 82, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AREZ/RN - ACCCARN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 83, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO OS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SIRIDÓ RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Educativa de Comunicação Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 84, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIBAU - ARTC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 18 / 11 / 05  
Página: 46 Seção: 1  
ANOTADO POR: Roe

PORTARIA N.º 525 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000375/2001, Concorrência n.º 062/2001-SSR/MC e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/N.º 0445-1.06/2005, resolve:

Art. 1º. Outorgar permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º. O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA  
Ministro de Estado das Comunicações

NÃO EXISTE NO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM  
MEDIANEIRA LTDA., PARA EXPLORAR  
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE CRICIÚMA, ESTADO  
DE SANTA CATARINA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., CNPJ n.º 04.387.509/0001-90, representada por seu procurador, Draulio Fernando Rasera, RG n.º 8.754.403 SSP/PR, CPF n.º 171.531.589-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 525, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 77, de 17 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Rádio FM Medianeira Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 062/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 800.910,00 (oitocentos mil, novecentos e dez reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

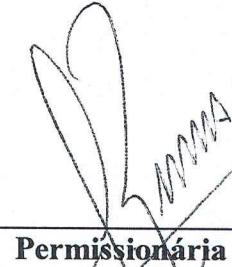
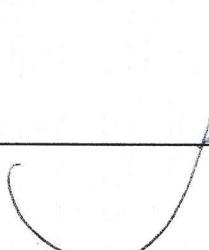
**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária  
Testemunha  
Testemunha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023933/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406057494, a partir de 23 de novembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.167-de-11-de-novembro-de-2024-597939579](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**Entidade** [Administrativo](#) [Endereços](#) [Plano Básico](#) [Sistema Principal](#) [Sistema de Trans. Auxiliar](#) [RDS](#)

### Dados da Entidade

CNPJ

04387509000190

Buscar

Nome Entidade

RADIO CIDADE SE LTDA

Nome Fantasia

RADIO MONTE CARLO E RADIO CIDADE

DDD

48

Telefone

9965-8794

Email para Contato

controladoria@radio105fm.net

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

### Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

### Dados da Outorga

Serviço

Carater

Fistel

Pasta da Entidade

Pasta da Outorga

Validade da Radiofrequência

Finalidade

Comercial

### Informações do documento da Outorga

Procedimento	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do Documento
--------------	------------------	----------------	-------	-------------------



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



### Endereço Correspondência

CEP

88801630

Buscar

Logradouro

Alfredo Del Priore

Número

430

Complemento

Bairro

Centro

UF

SC

Município

Criciúma



### Endereço da Sede

Logradouro

Rua Alfredo Del Priore

Número

430

Complemento

CEP

88801630

Bairro

Centro

Município

Criciúma



UF

SC



### Horário de funcionamento

	<b>Dia início</b>	<b>Dia fim</b>	<b>Hora inicio</b>	<b>Hora fim</b>

← Fechar




[Entidade](#) **Administrativo** [Endereços](#) [Plano Básico](#) [Sistema Principal](#) [Sistema de Trans. Auxiliar](#) [RDS](#)

### Estação

Número da Estação

692352333

Indicativo da Estação

ZYV248

Situação

Límite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

30/09/2014

Data Último Licenciamento

28/11/2023

Número da Licença

53500.074546/2023-27

### Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

### Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009

### Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/20
	9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/20
	9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/20
	53500.067097/20	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/20
	53500.085952/20	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/20

Fechar





Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt;

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				<b>Nº FISTEL:</b>	50406057494	
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				<b>CNPJ/CPF:</b>	04387509000190	
<b>Situação:</b>	Ativa		<b>Data Validade:</b>	23/11/2021		<b>+ CADIN:</b>	Não
<b>Incide FUST:</b>			<b>Data Início Operação Comercial:</b>			<b>Div. Ativa:</b>	Não
Integral	<input type="checkbox"/> UF: SC			<b>Proc. Caducidade:</b>		Tipo Usuário:	

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2010	29/05/2010	R\$ 120,00	27/05/2010	120,00	120,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2011	17/11/2011	R\$ 800.910,00	17/11/2011	800.910,00	800.910,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2012	23/11/2012	R\$ 800.910,00	23/11/2012	800.910,00	800.910,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	30/10/2014	R\$ 2.000,00	30/10/2014	2.000,00	2.000,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2016	09/07/2016	R\$ 8,85	13/06/2016	8,85	8,85	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2016	29/07/2016	R\$ 292.388,52		0,00	0,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
6530	0	2016	30/09/2016	R\$ 292.388,52		0,00	0,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)<https://imobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	<a href="#">0012</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	<a href="#">0013</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">02/10/2017</a>	R\$ 200,00	02/10/2017	200,00	200,00	<a href="#">0014</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	<a href="#">0015</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	<a href="#">0016</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	<a href="#">16/12/2018</a>	R\$ 2.000,00	13/11/2018	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0017</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	<a href="#">0018</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	<a href="#">0019</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	<a href="#">0022</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	<a href="#">0023</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	<a href="#">0024</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	<a href="#">0025</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	<a href="#">29/12/2021</a>	R\$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	<a href="#">0026</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 660,00	01/04/2022	660,00	660,00	<a href="#">0027</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	<a href="#">0028</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">27/11/2022</a>	R\$ 2.000,00	25/11/2022	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0029</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	<a href="#">0030</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?h=3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	<a href="#">0031</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">09/10/2023</a>	R\$ 2.000,00	09/10/2023	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0032</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	<a href="#">0033</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	<a href="#">0034</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 26/11/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 26/11/2024 (em reais):</b>										<a href="#">0,00</a>

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 32 de 32 registros****Página: [1] [Ir]  [Reg]**  Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	10.353.390/0001-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 26/11/2024 Hora: 10:51:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		036.543.939-85										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	<a href="#">24.303.259/0001-70</a>	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	

Usuário: - Data: 26/11/2024 Hora: 10:51:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		042.123.589-64										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	<a href="#">80.941.933/0001-12</a>	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<a href="#">12.372.103/0001-61</a>	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	<a href="#">03.904.252/0001-33</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	

Usuário: - Data: 26/11/2024 Hora: 10:51:48

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207187538	CNPJ 04.387.509/0001-90	Arquivamento do ato Constitutivo 17/04/2001	Inicio da atividade 17/04/2001
Endereço: RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC - CEP: 88801630			

### OBJETO SOCIAL

A-EXECUÇÃO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ABERTO CORRESPONDÊNCIA PÚBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEOS E DE ÁUDIO A ASSINANTES MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FÍSICOS. B EXECUÇÃO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS ( TELEVISÃO ) INCLUINDO REPETIÇÃO, RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTICANAL ( MMDS ) QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICRO-ONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODER PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CNAE 6010-100

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 12.000,00 DOZE MIL REAIS		

### QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

### ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

Data	Número	SITUAÇÃO	STATUS
15/06/2022	42207187538	REGISTRO ATIVO	TRANSFERIDA DE OUTRA UF

Ato: 002 - ALTERAÇÃO

Evento: 039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF

### FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX

Endereço: XXXXXX

241813832

página: 1/2



Autenticidade desse documento pode ser verificada em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
LE: 17453211663720 EMITIDA: 04/10/2024 PROTOCOLO: 241813832

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaría de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207187538	CNPJ 04.387.509/0001-90	Arquivamento do ato Constitutivo 17/04/2001	Inicio da atividade 17/04/2001
Endereço: RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC - CEP: 88801630			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 4 de Outubro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI  
SECRETÁRIO-GERAL

241813832

página: 2/2



AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
LE: 17453211663720 EMITIDA: 04/10/2024 PROTOCOLO: 241813832  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** RADIODIFUSAO\_COMERCIAL\_REQ\_TRANSFERENCIA\_DIRETA\_1.....6\_1\_.pdf

**Hash:** 0e62bc5ec3c40c7af315956f5182c896121a003a12fe921d786a822c4e463e88

**Data da validação:** 26/11/2024 10:37:05 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** KARLA DA SILVA LOSSO

**CPF:** \*\*\*.123.589-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x275be0a29700639d

**Data da assinatura:** 17/10/2024 16:26:35 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **3** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** KARINA DA SILVA LOSSO

**CPF:** \*\*\*.543.939-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x600d9f4c1afbbf65

**Data da assinatura:** 17/10/2024 16:28:13 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **1** vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://validar.iti.gov.br/relatorio.html>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** CESSIONARIA\_\_D.\_R.\_E.\_2023.pdf**Hash:** cbb7b89e4253509c90cfcb09eefb913193ee86074fddd136726287a624cod5dd**Data da validação:** 26/11/2024 10:48:20 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** PLACIDO PIZZETTI**CPF:** \*\*\*.036.119-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x4d889c25954d6e63**Data da assinatura:** 08/10/2024 14:24:14 BRT**Assinatura aprovada.****Informações da Assinatura:****Assinado por:** KARLA DA SILVA LOSSO**CPF:** \*\*\*.123.589-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x275be0a29700639d**Data da assinatura:** 17/10/2024 15:21:53 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** CESSIONARIA\_\_Balanco\_Comparativo\_2023.pdf  
**Hash:** 46fa673cce86b5497ce6ca1d9a7411d212e6c647b3e1e633e87accc897ac1a48  
**Data da validação:** 26/11/2024 10:47:50 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** PLACIDO PIZZETTI  
**CPF:** \*\*\*.036.119-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x4d889c25954d6e63  
**Data da assinatura:** 08/10/2024 14:36:07 BRT



Assinatura aprovada.



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** KARLA DA SILVA LOSSO  
**CPF:** \*\*\*.123.589-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x275be0a29700639d  
**Data da assinatura:** 17/10/2024 15:22:41 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**Data de Envio:**

26/11/2024 10:57:04

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cfgm@mcom.gov.br  
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.037750/2024-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cidade SE Ltda (anteriormente denominada Rádio FM Medianeira S/C Ltda), inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



---

**RE: Processo nº 53115.037750/2024-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

---

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

**Data** Ter, 26/11/2024 16:27

**Para** Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio FM Medianeira S/C Ltda), inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 26 de novembro de 2024 10:57

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo nº 53115.037750/2024-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cidade SE Ltda (anteriormente denominada Rádio FM Medianeira S/C Ltda), inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b507a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38017/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA. (C.N.P.J Nº 10.353.390/0001-37)  
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro  
CEP: 88.801 - 630 - Criciúma/SC  
Endereço eletrônico: controladoria@radio105fm.net; gilloso@radio105fm.net

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. CIÊNCIA À CESSIONÁRIA. PROCESSO Nº 53115.037750/2024-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, informo que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 27/11/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12073125** e o código CRC **098D7B71**.



**Data de Envio:**  
27/11/2024 11:01:45

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**  
controladoria@radio105fm.net  
gillosso@radio105fm.net

**Assunto:**  
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.037750/2024-91

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. CIÊNCIA À CESSIONÁRIA.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Ofício\_12073125.html

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Acesso à Informação 

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	10.353.390/0001-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 15205260157 - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 10/03/2025

Hora: 15:10:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		036.543.939-85										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	<a href="#">24.303.259/0001-70</a>	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga	
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	

Usuário: 05205260157 - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 10/03/2025

Hora: 15:11:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		042.123.589-64										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	

Usuário: 042052601157 - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 10/03/2025

Hora: 15:12:27

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.037750/2024-91****Data de protocolização do pedido:** 21 de outubro de 2024

Entidade cedente: Rádio Cidade SE Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.387.509/0001-90
Entidade cessionária: Rádio FM Medianeira Ltda.	C.N.P.J. Nº 10.353.390/0001-37
Serviço: FM	Fistel nº: 50406057494
Localidade: Criciúma	UF: SC
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12070110 ( ) Vencida
Processo de renovação nº 53115.023933/2021-87	Período: 23 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2031

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ).	OK	SEI 11943260 SEI 12070253
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12070184
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12345044
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 12070212
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b>se o serviço for executado em faixa de fronteira</b> .	NÃO SE APLICA	

**RELATIVOS À CEDENTE**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11946111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025
		OK	Estadual: 3 SEI 11946111 Validade: 12.04.2025
		OK	Municipal: 4 SEI 11946111 Validade: 15.01.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11946111 Validade: 16.11.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025
		OK	FGTS: 7 SEI 11946111 Validade: 02.11.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025

#### RELATIVOS À CESSONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1/2 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11946180 SEI 11946189 SEI 12070323
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	3 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4 SEI 11946158
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 5 SEI 11946158 Validade: 15.02.2025
		OK	Estadual: 6 SEI 11946158 Validade: 30.12.2024
		OK	Municipal: 7 SEI 11946158 Validade: 15.01.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8/9 SEI 11946158 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 5 SEI 11946158 Validade: 15.02.2025
		OK	FGTS: 10 SEI 11946158 Validade: 30.10.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 SEI 11946158 Validade: 15.04.2025

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a> , feita por meio da apresentação de:  i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Karina da Silva Losso CPF: 036.543.939-85	OK	2 SEI 11946213
	Karla da Silva Losso CPF: 042.123.589-64	OK	1 SEI 11946213

#### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

#### OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 4 de outubro de 2024: SEI 12070261

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12070218** e o código CRC **EC5C5DD2**.



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 20126/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53115.037750/2024-91.**

**INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cidade SE Ltda** e da **Rádio FM Medianeira Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37 por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

### **ANÁLISE**

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciia do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuênciia do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de outubro de 2024 e em 17 de outubro de 2024 (SEI 11943260; SEI 12070261 e SEI 11946158 - Págs. 1/2). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11943260 - Pág. 3/4).

7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SEI 12070177). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2011 (SEI 12070197). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 15.167, de 11 de novembro de 2024, publicada no dia 26 de novembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.023933/2021-87, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2031 (SEI 12070110).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 30 de setembro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12070184).

A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12070218). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12070218).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11946158 - Págs. 1/2).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 17 de outubro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11946158 - Págs. 1/2):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Karina da Silva Losso	150	150,00
Karla da Silva Losso	14.850	14.850,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>

NOME	CARGO
Karla da Silva Losso	Administradora

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de março de 2025 (SEI 12345044), a saber:

The screenshot shows a search interface for 'Consulta Participação da Entidade nas Empresas'. The search parameters are set to 'CNPJ' and '10.353.390/0001-37'. The result message states: 'Não foi encontrado dados com essa informação' (No data found for this information).



Já em relação às sócias e administradora, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes cos de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
		CPF: 036.543.939-85										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO	
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	

Tipo de Consulta:		CPF										
		CPF: 042.123.589-64										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO	
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12345044).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12070218).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante lembrar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12070364). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12070365):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio FM Medianeira S/C Ltda), inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fisiel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12070214). Tem-se, portanto, que a prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

23. Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 38017/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12073125). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12070371).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12070371) e de Exposição de Motivos (SEI 12070375), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12070368** e o código CRC **6CB72BC3**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA N° ,**

**DE**

**DE**

**DE**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio FM Medianeira Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Assistente Técnico, em 19/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto, em 19/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 20/03/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12070371** e o código CRC **A6A5051D**.



Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12070371

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12070375** e o código CRC **668FE515**.



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61134/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM (12070368)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM (12070368), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cidade SE Ltda** e da **Rádio FM Medianeira Ltda** inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37 por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/03/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420619** e o código CRC **13D6B5D9**.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12420619



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

---

**COTA n. 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

**INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Transferência direta de outorga.**

À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada da SECOE,

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cidade SE Ltda** e da **Rádio FM Medianeira Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

2. Logo, a Nota Técnica 20126/2025 (SEI 12070368) e o *checklist* 12070218 consideraram que **Rádio Cidade SE Ltda**, CNPJ nº 04.387.509/0001-90, seria a CEDENTE da outorga, enquanto **Rádio FM Medianeira Ltda**, CNPJ nº 10.353.390/0001-37, seria a CESSIONÁRIA.

3. Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) é detida por RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, como se verifica dos atos de outorga juntados (SEI 12070177 e 12070197). Já no contrato firmado entre a radiodifusora e a União, consta o nome de RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, ao passo que o CNPJ indicado seria o de Rádio Cidade SE Ltda. A portaria de outorga nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada no DOU de 18 de novembro de 2005 e o Decreto Legislativo 77, de 2009, publicado no DOU de 20 de abril de 2009, ambos indicam que a outorga foi concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

4. Mencione-se, inclusive, que parece que a portaria de renovação de outorga, já encaminhada à Casa Civil, saiu errada, tendo como prestadora do serviço de radiodifusão a entidade Rádio Cidade SE Ltda , CNPJ nº 04.387.509/0001-90 (SEI 12070110), isto é, Portaria Mcom nº 15.167, de 11 De Novembro de 2024.

### **CONCLUSÃO**

5. Ante às divergências apontadas, devolvo os autos à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada da SECOE, para esclarecimentos antes da emissão de parecer conclusivo a respeito da transferência direta pleiteada.

6. A SECOE deve indicar realmente qual entidade seria a cedente e qual a cessionária, posto que até a documentação exigida de cada uma é diferente, nos termos do artigo 93 do Decreto nº 52.795/1963.

7. Esclarecida a questão, caso necessário, elabore-se novo *checklist* considerando a condição das entidades e nova nota técnica.

Brasília, 27 de março de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1907483250 e chave de acesso 0flefbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-03-2025 11:57. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

### DESPACHO

Processo nº: **53115.037750/2024-91**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Cota nº 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU17466986), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/04/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12467937** e o código CRC **88A3E152**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12467937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.037750/2024-91

**Referência:** Cota nº 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12466986)

**Interessado:** KARLA LOSSO registrado(a) civilmente como KARLA DA SILVA LOSSO

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12466986), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 07 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 07/04/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12481687** e o código CRC **107D7F4E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12481687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



#### **QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**JOZIAS DE LIMA**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancário, portador da carteira de identidade n.º 1.549.871 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF/MF n.º 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, casa 2, Ac. Tamboril, Vila Planalto, em Brasília – Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de Radio FM Medianeira S/C Ltda.,-ME, estabelecida na Av. Pedro Soccol nº 452, sala 01, Centro – Medianeira – PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2008, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originário, conforme segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica transformada a partir desta data, a personalidade jurídica de sociedade civil para sociedade empresária.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O nome empresarial da sociedade passara a denominar-se Radio FM Medianeira Ltda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

## **CLÁUSULA QUARTA**

Em virtude das alterações havidas os sócios resolvem consolidar e adequar seu contrato social ao novo Código Civil o que determina art. 2031 da Lei n.º 10406/2002, conforme segue:

**RADIO FM MEDIANEIRA LTDA.- ME**

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

## QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

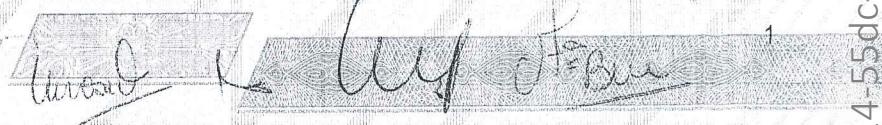
**JOZIAS DE LIMA**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancário, portador da carteira de identidade n.º 1.549.871 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF/MF n.º 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, casa 2, Ac. Tamboril, Vila Planalto, em Brasília – Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira Ltda.,-ME**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2008, resolvem consolidar seu contrato social, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de Radio FM Medianeira Ltda-ME, e tem sede e domicílio na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, em Medianeira – PR, CEP 85.884-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, totalmente integralizados, assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL R\$
Jozias de Lima	6	6.000,00
Lauro Paloschi	6	6.000,00
Total do Capital Social	12	12.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os objetivos da sociedade consistem: a) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a



RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.- ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, CNAE 60.10-1-00.

**Parágrafo Único**

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.02.67.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 17/04/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER PÚBLICO**

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Públco concedente.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SETIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio JOZIAS DE LIMA, ao qual compete o uso da firma da sociedade, podendo para tanto realizar em conjunto ou individualmente, todos os atos necessários ou convincentes para gerenciar, dirigir e onerar os negócios da sociedade, os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais à âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros no Brasil ou exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimento bancário, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Parágrafo único** – É vedado aos diretores e a quaisquer procuradores por eles constituídos prestar em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social bem como agirem por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos sócios cotistas.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DECIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Registro de Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas  
Jeany Vassilione  
Oficial  
Marina Vassilione Celi  
Escrevente Juramentada  
MEDIANEIRA - PARANÁ

Fls. 213  
Rubrica  
CCS - SCS  
Comunicações - SCS

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.- ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para o exercício da funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro

A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 10.406/2002 no artigo 1.150, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6404/1976.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, neste Estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Medianeira 29 de Setembro de 2.008

Jozias de Lima

Testemunhas:

Marilete Osmari Da Rold

Cart. Identidade n.º 3.764.351-3 SSP/Pr

Marilete Richter Back

Cart. Identidade n.º 7.597.944-4 SSP/Pr

Lauro Palochi

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA  
CERTIFICO REGISTRO EM: 02/10/2008  
SOB NÚMERO: 41206313270  
Protocolo: 08/418313-6, DE 02/10/2008

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA-GERAL

Instrumento Elaborado por  
Mário Da Rold CRC/PR 025791/O-9

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

## COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406/2002

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ Nº 04.387.509/0001-90

Josias de Lima, brasileiro, casado comumhão parcial de bens, empresário, natural de Itambé – PR, nascido 15.10.1963 portador carteira de identidade nº 3.551.010-9 SSP/PR, inscrito CPF Nº 483.391.489-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 2370 na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000 e Lauro Paloschi, brasileiro, casado comumhão parcial de bens, empresário, natural de Ibirubá – RS nascido 01.05.1954, portador da carteira de identidade nº 1.549.871 SSP/DF, inscrito CPF 167.434.400-78 residente e domiciliado à Rua 2 – casa 2 – Ac Tamboril – Vila Planalto, Brasília – DF, CEP 70801-040, ambos sócios componentes da sociedade empresária limitada Rádio FM Medianeira Ltda. Com sede na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro – Medianeira – PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em 17.04.2001 e primeira alteração nº sob 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006, terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009 e quinta alteração protocolo nº 215406044 em 23.08.2021 e registro nº 20215406044 em 26.08.2021 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar ás cláusula conforme abaixo:

## DO QUADRO SOCIETÁRIO

## CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula Primeira:** Ingressa na sociedade SRA. KARINA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 07.04.1982, inscrita no CPF nº 036.543.939-85 e carteira de identidade nº 4.393.045-0 – SESP/SC, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702, que compra nesta data 50% ( cinquenta por cento ) das quotas do capital social do SR. LAURO PALOSCHI equivalendo a 6 ( seis ) quotas no valor de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ) que da plena e geral quitação a sócia ingressante.

**Cláusula Segunda:** Ingressa na sociedade SRA. KARLA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 30.06.1983, inscrita no CPF nº 042.123.589-64 e carteira de Nacional de Habilitação nº 02708278073 DETRAN - SP, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702, que compra nesta data 50% ( cinquenta por cento ) das quotas do capital social do SR. JOSIAS DE LIMA equivalendo a 6 ( seis ) quotas no valor de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ) que da plena e geral quitação a sócia ingressante.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RÁDIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825>

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCCFj451-0tovfmwCTg&chave2=Ug8cwuSPh -ckcj5cvuJRA  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1674340078-LAURO PALOSCHI | 48339148915-JOSIAS DE LIMA | 03654393985-KARINA DA SILVA LOSSO  
 04212358964-KARLA DA SILVA LOSSO

### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula segunda:** O capital social é de R\$ 12.000,00 ( doze mil reais) divididos em doze quotas de R\$ 1.000,00 ( um mil reais ) cada uma, totalmente integralizados assim distribuídos entre as sócias:

Nome	Quotas	Capital
Karina da Silva Losso	6	R\$ 6.000,00
Karla da Silva Losso	6	R\$ 6.000,00
Valor total do Capital Social		R\$ 12.000,00

### DO NOME EMPRESARIAL

**Terceira Cláusula:** A sociedade que tinha a denominação social de Radio FM Medianeira Itda. Nesta data passará para RADIO CIDADE SE LTDA.

**Paragrafo Primeiro:** A sociedade passará a utilizar o nome fantasia:

Radio Monte Carlo e Radio Cidade

### DO ENDEREÇO

**Quarta Cláusula:** O endereço da sociedade que era na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro - Medianeira – PR, CEP 85884-000 nesta data passará para Rua ALFREDO DEL PRIORE, 430 – CENTRO – CRICIUMA – SC, CEP 88801.630

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Quinta Cláusula:** A administração da sociedade caberá a Sócia KARLA DA SILVA LOSSO, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais á âmbito nacional e internacional, representar a sociedade perante terceiros no brasil ou exterior, órgãos Publico Federais, Municipais Autarquias e sociedades de economia mista.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

15/06/2022

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**Cláusula Sexta:** Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula Sétima:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os casos não previstos na presente alteração de contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 104406/202 no art. 1.150 e, subsidiariamente no que for aplicável, pela lei federal nº 6404/1976.

#### **DA CONSOLIDAÇÃO**

#### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406/2002**

#### **DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CIDADE SE LTDA**

**CNPJ Nº 04.387.509/0001-90**

SRA. KARINA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 07.04.1982, inscrita no CPF nº 036.543.939-85 e carteira de identidade nº 4.393.045-0 – SESP/SC, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702

SRA. KARLA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 30.06.1983, inscrita no CPF nº 042.123.589-64 e carteira de Nacional de Habilitação nº 02708278073 DETRAN - SP, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RÁDIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

15/06/2022



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Radio FM Medianeira Ltda. Com sede na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro – Medianeira – PR. CEP 85884-000, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em 17.04.2001 e primeira alteração nº 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006, terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009 e quinta alteração nº protocolo 215406044 em 23.08.2021 e registro nº 20215406044 em 26.08.2021, resolvem por este instrumento particular **CONSOLIDAR** seu contrato primitivo e alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10.10.2002 artigos 1.52 e seguintes mediante os itens abaixo:

**Primeira Cláusula:** A sociedade tem a sua denominação social Radio Cidade FM SE LTDA

**Paragrafo Primeiro:** A sociedade passará a utilizar o nome fantasia:

Radio Monte Carlo e Radio Cidade

**Segunda Cláusula:** O endereço da sociedade é na Rua Alfredo Del Priore, 430 centro – Criciuma – SC, CEP 88801-630.

**Terceira Cláusula:** O capital social é de R\$ 12.000,00 ( doze mil reais) divididos em doze quotas de R\$ 1.000,00 ( um mil reais ) cada uma, totalmente integralizados assim distribuídos entre as sócias:

Nome	Quotas	Capital
Karina da Silva Losso	6	R\$ 6.000,00
Karla da Silva Losso	6	R\$ 6.000,00
Valor total do Capital Social		R\$ 12.000,00

**Quarta Cláusula:** A administração da sociedade caberá a Sócia KARLA DA SILVA LOSSO, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais á âmbito nacional e internacional, representar a sociedade perante terceiros no brasil ou exterior, órgãos Publico Federais, Municipais Autarquias e sociedades de economia mista.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/06/2022

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**Quinta Cláusula:** Os objetivos da sociedade são: A- Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviços de telecomunicações não aberto correspondência publica, e que consiste na distribuição de sinais de vídeos e de áudio a assinantes mediante transporte por meios físicos.

B – Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens ( televisão ) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviços de distribuição de sinais multicanal ( MMDS ) que se utiliza de faixa de micro-ondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços, exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo poder público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

CNAE 6010-100

**Parágrafo único:** A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços de radiodifusão, em todo ao País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28.02.1967.

**Sexta Cláusula:** A sociedade iniciou suas atividades em 17 de abril de 2001, e seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**Sétima Cláusula:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

**Oitava Cláusula:** O exercício social terminara 31 de dezembro, ao termo do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

**Parágrafo Primeiro:** Em reunião anual das sócias, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

**Parágrafo Segundo:** O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério das sócias e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre as sócias de forma proporcional as suas quotas.

**Nona Cláusula:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de uma das sócias não acarretara a dissolução da sociedade, que continuará com a sócia remanescente ou herdeiros da sócia falecida. Caso o(s) herdeiro(s) da sócia falecida não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá a sócia(s) remanescente providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres da sócia falecida.

**Décima Cláusula:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

15/06/2022

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**Décima Primeira Cláusula:** Para o exercício das funções de administrador e procurador responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Paragrafo Primeiro:** A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de 2/3 ( dos terços ) de empregados brasileiros natos.

Os casos não previstos na presente alteração contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 104406/202 no art. 1.150 e, subsidiariamente no que for aplicável, pela lei federal nº 6404/1976.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de contrato.

Medianeira-PR 01 de Junho de 2022

Karina da Silva Losso

Karla da Silva Losso

Josias de Lima

Lauro Palochi



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/06/2022

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reigin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO CIDADE SE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03654393985	KARINA DA SILVA LOSSO
04212358964	KARLA DA SILVA LOSSO
16743440078	Lauro Paloschi
48339148915	JOZIAS DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2022 15:02 SOB N° 20223061794.  
PROTOCOLO: 223061794 DE 09/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207426372. CNPJ DA SEDE: 04387509000190.  
NIRE: 41206313270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2022.  
RADIO CIDADE SE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/06/2022

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



224846450

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO CIDADE SE LTDA
PROTOCOLO	224846450 - 15/06/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

### MATRIZ

NIRE 42207187538  
CNPJ 04.387.509/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2022  
SOB N: 42207187538

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03654393985 - KARINA DA SILVA LOSSO - Assinado em 15/06/2022 às 10:05:30

Cpf: 04212358964 - KARLA DA SILVA LOSSO - Assinado em 14/06/2022 às 16:53:10

Cpf: 16743440078 - LAURO PALOSCHI - Assinado em 14/06/2022 às 11:09:56

Cpf: 48339148915 - JOZIAS DE LIMA - Assinado em 14/06/2022 às 16:18:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

PROCESSO Nº 53115.037750/2024-91.

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. COTA N. 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Rádio Cidade SE Ltda e da Rádio FM Medianeira Ltda, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 61134/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva, mediante a Cota n. 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituui os autos a esta Secretaria, solicitando esclarecimentos sobre quem seriam as pessoas jurídicas cedentes e cessionária (SEI12070368; SEI 12420619 e SEI 12466986).

3. Em atendimento ao disposto na Cota n. 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que a outorga para a execução do referido serviço foi concedida à Rádio FM Medianeira S/C Ltda (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), conforme Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SEI 12070177).

4. O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2011, todavia, em momento anterior à celebração daquele instrumento contratual, precisamente na data de 2 de outubro de 2008, foi levado a registro a alteração no contrato social da sociedade, por meio do qual foi promovida a modificação de sua razão social de Rádio FM Medianeira S/C Ltda para Rádio FM Medianeira Ltda (SEI 12483801 e SEI 12070197).

5. Posteriormente, em 15 de junho de 2022, perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, foi efetivado o registro de alteração contratual que, dentre as operações realizadas, houve a mudança de sua denominação social de Rádio FM Medianeira Ltda para Rádio Cidade SE Ltda (SEI 12483720).

6. Assim, a documentação instrutória, tanto da cedente - Rádio Cidade SE Ltda (CNPJ nº 04.387.509/0001-90) quanto da cessionária - Rádio FM Medianeira Ltda (CNPJ nº 10.353.390/0001-37), encontra-se em conformidade com o disposto na legislação que rege os serviços de radiodifusão, tendo em vista que se tratarem de pessoas jurídicas distintas.

7. Dessa maneira, considerando os esclarecimentos prestados por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica que devolvam-se os autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, sem prejuízo dos encaminhamentos propostos na referida Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM (SEI 12070368).



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/04/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Assistente Técnico, em 15/04/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 16/04/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 17/04/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12483721** e o código CRC **1EB7BA48**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12483721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62102/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho (12483721)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Despacho (12483721), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Rádio Cidade SE Ltda e da Rádio FM Medianeira Ltda, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12510079** e o código CRC **BEF22BD9**.

---

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12510079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

**INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. FM empresarial (comercial). Transferência de outorga.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS. FM COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina, vinculado ao FISTEL nº 5040605749 entre as entidades RÁDIO CIDADE SE LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), na qualidade de cedente, e RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 10.353.390/0001-37), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI 11943260 e SEI 120702530). **Mencione-se que com a Sexta Alteração de contrato social (SEI 12483720), RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (antigo CNPJ nº 04.387.509/0001-90) passou a ser denominada, conforme cláusula 3ª, RÁDIO CIDADE SE LTDA. A seu turno, foi criada nova pessoa jurídica outrora denominada RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 10.353.390/0001-37). Tais fatos foram esclarecidos pelo Despacho SEI 12483721.**

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI- 12070218) e da NOTA TÉCNICA nº 20.126/2025 (SEI- 12070368), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria (SEI- 12070371) e de Exposição de Motivos (SEI- 12070375) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

**FUNDAMENTAÇÃO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

## Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de portaria, a exploração de serviços de radiodifusão de sons (art. 6º, § 2º, e art. 31, § 1º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automaticamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuênciia do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(…)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons, a transferência da outorga é autorizada por meio de Portaria Ministerial, precedida de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, I, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuênciia para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

5. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. **A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI 11943260 e SEI 120702530). Nesse ato, a cedente foi representada por Karla da Silva Losso, enquanto a cessionária foi representada também por ela e, ainda, por Karina da Silva Losso.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo<sup>[3]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 20.126/2025/SEI-MCOM:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

"9.Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 30 de setembro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12070184)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 20.126/2025 /SEI-MCOM (SEI-12070368):

"8.Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

23.Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 38017/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12073125). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12070371)."

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ ( Pág.4-SEI 11946158) e da certidão simplificada da junta comercial (Fls.1/2-SEI 11946158-emitida em 17.10.2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº20.126/2025/SEI-MCOM (SEI-12070368):

"18.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12345044)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (Fls.1/2-SEI 11946213) demonstram que são brasileiros natos .Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (Fls.1/2-SEI 11946158-emitida em 17.10.2024) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, item 21, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.1 SEI 11946111
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Federal: fl.2 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Estadual: Fl.3 SEI 11946111 Validade: 12.04.2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: Fl.4 SEI 11946111 Validade: 15.01.2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.5/6-SEI 11946111 Validade: 16.11.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FGTS: fl.7 SEI 11946111 Validade: 02.11.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.8 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025

#### Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.1/2 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.1/2 SEI 11946213
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11946180 SEI 11946189 SEI 12070323
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.3 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.3 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.4 SEI 11946158
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Federal: Fl.5 SEI 11946158 Validade: 15.02.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Estadual: Fl.6 SEI 11946158 Validade: 30.12.2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: Fl.7 SEI 11946158 Validade: 15.01.2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.8/9 SEI 11946158 entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FGTS: fl.10 SEI 11946158 Validade: 30.10.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.11 SEI 11946158 Validade: 15.04.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11943260 e SEI 120702530

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria ministerial.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 20126/2025/SEI-MCOM:

"22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12070214). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12070212)."

#### Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

 7. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons** deve ser materializada por meio e Portaria do Ministro das Comunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

38. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. À SECOE compete a conferência de dados materiais. Modifique-se o nome do subscritor para o Ministro de Estado atual.

## CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. À SECOE compete a conferência de dados materiais. Modifique-se o nome do subscritor para o Ministro de Estado atual.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

42. A proposta de Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que seja comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 07 de maio de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

## Notas

1. <sup>△</sup> Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. <sup>△</sup> A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
3. <sup>△</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2234832664 e chave de acesso 0f1efbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-05-2025 10:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

---

---

**DESPACHO n. 00687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

**INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 09 de maio de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2273070291 e chave de acesso 0f1efbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 15:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

---

**DESPACHO n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

**INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2273203422 e chave de acesso 0f1efbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 16:23. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

### DESPACHO

Processo nº: **53115.037750/2024-91**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12560483), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12594182** e o código CRC **C96A5C6C**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12594182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.037750/2024-91

**Referência:** Parecer Jurídico n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12560483)

**Interessado:** KARLA LOSSO registrado(a) civilmente como KARLA DA SILVA LOSSO

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12560483), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 13/05/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595596** e o código CRC **94DA71F9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12595596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.387.509/0001-90 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/04/2001
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO CIDADE SE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALFREDO DEL PRIORE</b>	NÚMERO <b>430</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>88.801-630</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CRICIUMA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET</b>		TELEFONE <b>(48) 9965-8794</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2025 às 14:40:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CIDADE SE LTDA**  
**CNPJ: 04.387.509/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:09:20 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **BA89.774D.0CFB.3472**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CIDADE SE LTDA**  
CNPJ/CPF: **04.387.509/0001-90**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140096553672**  
Data de emissão: **25/03/2025 09:13:13**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/09/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 26/05/2025 14:42:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE SE LTDA CNPJ: 04387509000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWCEAQIRTJJFURL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.criciuma.sc.gov.br/site/>

Criciúma (SC), 26 de Maio de 2025



Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara  
Criciúma (SC) - CEP: 88804050 - Fone: 4834310200

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO CIDADE SE LTDA**

**CNPJ:** **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:30 do dia 26/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infocig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b507a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infocam.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.387.509/0001-90

**Razão Social:** RADIO CIDADE SE LTDA

**Endereço:** R ALFREDO DEL PRIORE 430 / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/05/2025 a 18/06/2025

**Certificação Número:** 2025052006560952921376

Informação obtida em 26/05/2025 14:45:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imong-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bs507a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Certidão nº: 28997422/2025

Expedição: 26/05/2025, às 14:45:33

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.387.509/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.353.390/0001-37 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 19/09/2008
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALFREDO DEL PRIORE</b>	NÚMERO <b>430</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>88.801-630</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CRICIUMA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(48) 3222-6447</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2008</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2025 às 14:46:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO FM MEDIANEIRA LTDA  
**CNPJ:** 10.353.390/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:04:31 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **6597.9F3B.BE1F.9D1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO FM MEDIANEIRA LTDA**  
CNPJ/CPF: **10.353.390/0001-37**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140151414691**  
Data de emissão: **14/05/2025 15:04:12**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/11/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 26/05/2025 14:47:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA CNPJ: 10353390000137

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLJXGJITMYUX5O1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.criciuma.sc.gov.br/site/>

Criciúma (SC), 26 de Maio de 2025



Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara  
Criciúma (SC) - CEP: 88804050 - Fone: 4834310200

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**CNPJ:** **10.353.390/0001-37**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 14:48:39 do dia 26/05/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b507a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

h

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infocam.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> b5d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e  
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.353.390/0001-37

**Razão Social:** RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

**Endereço:** R ALFREDO DEL PRIORE 430 / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/05/2025 a 18/06/2025

**Certificação Número:** 2025052007561532051291

Informação obtida em 26/05/2025 14:49:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imong-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6507a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

h

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.353.390/0001-37

Certidão nº: 28999138/2025

Expedição: 26/05/2025, às 14:49:52

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.353.390/0001-37**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	10.353.390/0001-37

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 26/05/2025    **Hora:** 14:52:26

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h [anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e)

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	10.353.390/0001-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 26/05/2025 Hora: 14:52:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h [anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://infocg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bsd7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		036.543.939-85										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga	
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	

Usuário: - Data: 26/05/2025 Hora: 14:53:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		042.123.589-64											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma		
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes		
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo		
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes		
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller		
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal		
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma		
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo		
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá		

Usuário: - Data: 26/05/2025 Hora: 14:54:59

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt;

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CIDADE SE LTDA**Nº FISTEL:** 50406057494**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 04387509000190**Situação:** Ativa**Data Validade:** 23/11/2021**+ CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

**[+ UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2010	29/05/2010	R\$ 120,00	27/05/2010	120,00	120,00	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
6530	0	2011	17/11/2011	R\$ 800.910,00	17/11/2011	800.910,00	800.910,00	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
6530	0	2012	23/11/2012	R\$ 800.910,00	23/11/2012	800.910,00	800.910,00	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2014	30/10/2014	R\$ 2.000,00	30/10/2014	2.000,00	2.000,00	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0005	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0006	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
5370	1	2016	09/07/2016	R\$ 8,85	13/06/2016	8,85	8,85	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
6530	0	2016	29/07/2016	R\$ 292.388,52		0,00	0,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado 0,00
6530	0	2016	30/09/2016	R\$ 292.388,52		0,00	0,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sanatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infocid-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/63d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	<a href="#">0012 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	<a href="#">0013 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">02/10/2017</a>	R\$ 200,00	02/10/2017	200,00	200,00	<a href="#">0014 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	<a href="#">0015 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	<a href="#">0016 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	<a href="#">16/12/2018</a>	R\$ 2.000,00	13/11/2018	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0017 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	<a href="#">0018 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	<a href="#">0019 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	<a href="#">0022 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	<a href="#">0023 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	<a href="#">0024 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	<a href="#">0025 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	<a href="#">29/12/2021</a>	R\$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	<a href="#">0026 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 660,00	01/04/2022	660,00	660,00	<a href="#">0027 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	<a href="#">0028 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">27/11/2022</a>	R\$ 2.000,00	25/11/2022	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0029 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	<a href="#">0030 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?h=3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	<a href="#">0031</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">09/10/2023</a>	R\$ 2.000,00	09/10/2023	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0032</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	<a href="#">0033</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	<a href="#">0034</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	<a href="#">31/03/2025</a>	R\$ 660,00	31/03/2025	660,00	660,00	<a href="#">0035</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	<a href="#">31/03/2025</a>	R\$ 100,00	31/03/2025	100,00	100,00	<a href="#">0036</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 26/05/2025 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 26/05/2025 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 34 de 34 registros**Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://imposto-de-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar

Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

10.353.390/0001-37

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.037750/2024-91****Data de protocolização do pedido:** 21 de outubro de 2024

Entidade cedente: Rádio Cidade SE Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.387.509/0001-90
Entidade cessionária: Rádio FM Medianeira Ltda.	C.N.P.J. Nº 10.353.390/0001-37
Serviço: FM	Fistel nº: 50406057494
Localidade: Criciúma	UF: SC
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12070110 ( ) Vencida
Processo de renovação nº 53115.023933/2021-87	Período: 23 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2031

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ).	OK	SEI 11943260 SEI 12070253
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12070184
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12623714 consulta em 26/05/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 12623716 consulta em 26/05/2025
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b>se o serviço for executado em faixa de fronteira</b> .	NÃO SE APLICA	

**RELATIVOS À CEDENTE**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12623711



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 12623711 Validade: 27/07/2025
		OK	Estadual: 3 SEI 12623711 Validade: 21/09/2025
		OK	Municipal: 4 SEI 12623711 Validade: 24/08/2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 12623711 Validade: 25/06/2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12623711 Validade: 27/07/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS: 7 SEI 12623711 Validade: 18/06/2025
		OK	8 SEI 12623711 Validade: 22/11/2025

#### RELATIVOS À CESSONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1/2 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11946180 SEI 11946189 SEI 12070323
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	3 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 12623711
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital <b>da sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 12623711 Validade: 19/07/2025
		OK	Estadual: 11 SEI 12623711 Validade: 10/11/2025
		OK	Municipal: 12 SEI 12623711 Validade: 24/08/2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SEI 12623711 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 12623711 Validade: 19/07/2025
		OK	FGTS: 15 SEI 12623711 Validade: 18/06/2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 12623711 Validade: 22/11/2025

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a> , feita por meio da apresentação de:  i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Karina da Silva Losso CPF: 036.543.939-85	OK	2 SEI 11946213
	Karla da Silva Losso CPF: 042.123.589-64	OK	1 SEI 11946213

#### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

#### OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 4 de outubro de 2024: SEI 12070261

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12623814** e o código CRC **6BE2313A**.



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 8646/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.037750/2024-91.

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cidade SE Ltda** e da **Rádio FM Medianeira Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37 por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 6113/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva, através da Cota nº.00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituiu os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prestação de informações adicionais. Desta forma, confeccionou-se nova manifestação complementar através do Despacho s/nº datado de 17 de abril de 2025, para cumprir o solicitado pela unidade consultiva (SEI 12070368, SEI 12420619, SEI 12466986 e SEI 12483721).

3. Empós, a Conjur exarou o Parecer n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12560483).

4. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

5. Eis o sumário executivo.

### ANÁLISE

6. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12560483):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria ministerial.

[...]

#### CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 00687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razu Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

7. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12623814).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM(SEI12070368), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI12623952) e de Exposição de Motivos (SEI12623956), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12623856** e o código CRC **9D3B714B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12623856



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio FM Medianeira Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 06/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Assistente Técnico, em 06/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 09/06/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12623952** e o código CRC **62C83739**.



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Brasília, de

de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 8646/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 06/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Assistente Técnico, em 06/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 09/06/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12623956** e o código CRC **48D89CBA**.



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18346, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2025, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12657943** e o código CRC **1078F2BA**.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12657943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 8646/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8346, de 10 de junho de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDAscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2025, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12658043** e o código CRC **C7903112**.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12658043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64170/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 18346/2025 (12657943) e a Exposição de Motivos nº 395/2025 (12658043)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8646/2025 (12623856), encaminho a Portaria nº 18346/2025 (12657943) e a Exposição de Motivos nº 395/2025 (12658043), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12658054** e o código CRC **2E5F37B0**.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12658054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/06/2025 15:09:59

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 11105785

**Data prevista de publicação:** 27/06/2025

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22808857	ATO PORTARIA MCOM NA 18371.rtf	3231a726a29c638eed91d538efea6381	11,00	R\$ 469,37
22808858	ATO PORTARIA MCOM NA 18399.rtf	9ae713d33acea09a63c9864ee2a45c78	10,00	R\$ 426,70
22808859	ATO PORTARIA MCOM NA 18349.rtf	1eb3d8ecada03634fdeb19434b38da23	9,00	R\$ 384,03
22808860	ATO PORTARIA MCOM NA 18346.rtf	4e2d493a925a49f743b54c9f4c4e7802	9,00	R\$ 384,03
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>39,00</b>	<b>R\$ 1.664,13</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

h

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2025 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 18.346, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Id solicitação: 57dbac4155bf9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CIDADE SE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> MEDIANEIRA FM	
<b>Telefone:</b> (48) 9965-8794	<b>E-mail:</b> controladoria@radio105fm.net
<b>CNPJ:</b> 04.387.509/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 50406057494
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/11/2011	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/11/2025	
<b>Observações:</b> SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Aristides Bolan		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Mina Brasil		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Criciúma			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 212	<b>Frequência:</b> 90.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.5179kW
<b>HCI:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação



25/11/06:10 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692352333	<b>Número Indicativo:</b> ZYV248
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.074546/2023-27

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 28° 39' 25.88" S	<b>Longitude:</b> 49° 21' 43.81" W	
		<b>Cota da base:</b> 270 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011800300422	<b>Modelo:</b> ETG 1000
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal	
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 50 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-MD-03			<b>Fabricante:</b> PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
<b>Ganho:</b> 3.0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5 °	<b>Orientação NV:</b> 145 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 48 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 8.49	<b>5°:</b> 8.23	<b>10°:</b> 7.93	<b>15°:</b> 7.57	<b>20°:</b> 7.17	<b>25°:</b> 6.73	<b>30°:</b> 6.27	<b>35°:</b> 5.83	<b>40°:</b> 5.39	<b>45°:</b> 4.97	<b>50°:</b> 4.59	<b>55°:</b> 4.24
<b>60°:</b> 3.94	<b>65°:</b> 3.68	<b>70°:</b> 3.47	<b>75°:</b> 3.29	<b>80°:</b> 3.17	<b>85°:</b> 3.07	<b>90°:</b> 3.02	<b>95°:</b> 2.98	<b>100°:</b> 3.06	<b>105°:</b> 3.23	<b>110°:</b> 3.42	<b>115°:</b> 3.7
<b>120°:</b> 3.99	<b>125°:</b> 4.18	<b>130°:</b> 4.39	<b>135°:</b> 4.64	<b>140°:</b> 4.81	<b>145°:</b> 4.9	<b>150°:</b> 4.81	<b>155°:</b> 4.64	<b>160°:</b> 4.39	<b>165°:</b> 4.18	<b>170°:</b> 3.99	<b>175°:</b> 3.7
<b>180°:</b> 3.42	<b>185°:</b> 3.23	<b>190°:</b> 3.06	<b>195°:</b> 2.97	<b>200°:</b> 3.01	<b>205°:</b> 3.07	<b>210°:</b> 3.17	<b>215°:</b> 3.29	<b>220°:</b> 3.47	<b>225°:</b> 3.68	<b>230°:</b> 3.95	<b>235°:</b> 4.25
<b>240°:</b> 4.6	<b>245°:</b> 4.99	<b>250°:</b> 5.4	<b>255°:</b> 5.84	<b>260°:</b> 6.29	<b>265°:</b> 6.74	<b>270°:</b> 7.17	<b>275°:</b> 7.56	<b>280°:</b> 7.92	<b>285°:</b> 8.22	<b>290°:</b> 8.46	<b>295°:</b> 8.65
<b>300°:</b> 8.79	<b>305°:</b> 8.89	<b>310°:</b> 8.96	<b>315°:</b> 9.01	<b>320°:</b> 9.03	<b>325°:</b> 9.05	<b>330°:</b> 9.05	<b>335°:</b> 9.03	<b>340°:</b> 9	<b>345°:</b> 8.93	<b>350°:</b> 8.82	<b>355°:</b> 8.69

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 28°3'44.3711'' S Lon 49°21'43.81'' W	<b>5°:</b> Lat 28°3'425.88'' S Lon 49°21'13.92'' W	<b>10°:</b> Lat 28°3'42.64'' S Lon 49°20'43.33'' W	<b>15°:</b> Lat 28°3'41.08'' S Lon 49°19'35.45'' W	<b>20°:</b> Lat 28°3'41.614'' S Lon 49°18'58.35'' W	<b>25°:</b> Lat 28°3'41.24'' S Lon 49°18'9.17'' W	<b>30°:</b> Lat 28°3'35.932'' S Lon 49°17'22.1'' W	<b>35°:</b> Lat 28°3'35.5755'' S Lon 49°17'22.1'' W	<b>40°:</b> Lat 28°3'28.33'' S Lon 49°16'29.69'' W	<b>45°:</b> Lat 28°3'28.85'' S Lon 49°15'42.97'' W	<b>50°:</b> Lat 28°3'28.285'' S Lon 49°15'0.47'' W	<b>55°:</b> Lat 28°3'24.4686'' S Lon 49°10.36'' W
<b>60°:</b> Lat 28°3'35.1784'' S Lon 49°13'35.02'' W	<b>65°:</b> Lat 28°3'35.5617'' S Lon 49°13'12.23'' W	<b>70°:</b> Lat 28°3'36.3772'' S Lon 49°12'58.41'' W	<b>75°:</b> Lat 28°3'37.1854'' S Lon 49°12'43.68'' W	<b>80°:</b> Lat 28°3'37.5785'' S Lon 49°12'17.1'' W	<b>85°:</b> Lat 28°3'38.4111'' S Lon 49°12'5.1'' W	<b>90°:</b> Lat 28°3'39.2553'' S Lon 49°12'5.02'' W	<b>95°:</b> Lat 28°3'40.112'' S Lon 49°11'48.81'' W	<b>100°:</b> Lat 28°3'40.5817'' S Lon 49°11'44.89'' W	<b>105°:</b> Lat 28°3'41.1817'' S Lon 49°12'6.75'' W	<b>110°:</b> Lat 28°3'42.2318'' S Lon 49°2'27.44'' W	<b>115°:</b> Lat 28°3'43.106'' S Lon 12'56.96'' W
<b>120°:</b> Lat 28°3'43.3817'' S Lon 49°13'25.01'' W	<b>125°:</b> Lat 28°3'44.1264'' S Lon 49°13'56.39'' W	<b>130°:</b> Lat 28°3'44.3816'' S Lon 49°13'56.39'' W	<b>135°:</b> Lat 28°3'44.2576'' S Lon 49°15'19.4'' W	<b>140°:</b> Lat 28°3'45'23.61'' S Lon 49°16'1.3'' W	<b>145°:</b> Lat 28°3'45.4456'' S Lon 49°16'2.1'' W	<b>150°:</b> Lat 28°3'46'10.37'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>155°:</b> Lat 28°3'46'49.27'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>160°:</b> Lat 28°3'46'49.27'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>165°:</b> Lat 28°3'47'10.83'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>170°:</b> Lat 28°3'47'10.59'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>175°:</b> Lat 28°3'47'15.96'' S Lon 49°17'35.58'' W
<b>180°:</b> Lat 28°3'47'41.48'' S Lon 49°1'43.81'' W	<b>185°:</b> Lat 28°3'47'53.76'' S Lon 49°2'34.52'' W	<b>190°:</b> Lat 28°3'47'47.95'' S Lon 49°3'24.84'' W	<b>195°:</b> Lat 28°3'47'47.47'' S Lon 49°4'17.19'' W	<b>200°:</b> Lat 28°3'47'42.74'' S Lon 5'10.19'' W	<b>205°:</b> Lat 28°3'47'29.36'' S Lon 49°26'1.1'' W	<b>210°:</b> Lat 28°3'47'47.34'' S Lon 49°26'45.48'' W	<b>215°:</b> Lat 28°3'46'35.04'' S Lon 49°27'26.74'' W	<b>220°:</b> Lat 28°3'46'25.21'' S Lon 49°28'4.61'' W	<b>225°:</b> Lat 28°3'46'25.21'' S Lon 49°28'9.07'' W	<b>230°:</b> Lat 28°3'46'44'7.3'' S Lon 49°29'13.5'' W	<b>235°:</b> Lat 28°3'46'44'1.78'' S Lon 49°29'13.5'' W
<b>240°:</b> Lat 28°3'43'19.24'' S Lon 49°9'25.12'' W	<b>245°:</b> Lat 28°3'42'35.07'' S Lon 49°9'26.92'' W	<b>250°:</b> Lat 28°3'41'52.46'' S Lon 49°9'29'23.6'' W	<b>255°:</b> Lat 28°3'41'13.07'' S Lon 49°9'20.73'' W	<b>260°:</b> Lat 28°3'40'34.45'' S Lon 49°8'46.49'' W	<b>265°:</b> Lat 28°3'39'58.15'' S Lon 49°8'26.45'' W	<b>270°:</b> Lat 28°3'39'25.72'' S Lon 49°8'26.45'' W	<b>275°:</b> Lat 28°3'38'38.66'' S Lon 49°7'21.74'' W	<b>280°:</b> Lat 28°3'38'33.47'' S Lon 6'38.71'' W	<b>285°:</b> Lat 28°3'38'33.47'' S Lon 6'38.71'' W	<b>290°:</b> Lat 28°3'38'05.65'' S Lon 6'10.69'' W	<b>295°:</b> Lat 28°3'37'36.58'' S Lon 6'10.69'' W
<b>300°:</b> Lat 28°3'37'18.96'' S Lon 49°5'54.13'' W	<b>305°:</b> Lat 28°3'36'43.96'' S Lon 49°49'26'7.12'' W	<b>310°:</b> Lat 28°3'36'18.34'' S Lon 49°25'58.3'' W	<b>315°:</b> Lat 28°3'36'2.94'' S Lon 49°25'34.89'' W	<b>320°:</b> Lat 28°3'36'2.42'' S Lon 49°24'56.52'' W	<b>325°:</b> Lat 28°3'36'25.22'' S Lon 49°24'7.89'' W	<b>330°:</b> Lat 28°3'36'51.85'' S Lon 49°23'55.11'' W	<b>335°:</b> Lat 28°3'37'23.38'' S Lon 49°24'8.89'' W	<b>340°:</b> Lat 28°3'37'50.07'' S Lon 49°23'35.55'' W	<b>345°:</b> Lat 28°3'37'38.23'' S Lon 49°21'6.67'' W	<b>350°:</b> Lat 28°3'35'58.05'' S Lon 49°22'8.99'' W	<b>355°:</b> Lat 28°3'35'13.12'' S Lon 49°22'8.99'' W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 8.72	<b>5°:</b> 9.3	<b>10°:</b> 9.45	<b>15°:</b> 10.03	<b>20°:</b> 10.18	<b>25°:</b> 10.62	<b>30°:</b> 11.65	<b>35°:</b> 12.38	<b>40°:</b> 13.26	<b>45°:</b> 13.84	<b>50°:</b> 14.28	<b>55°:</b> 15.01
<b>60°:</b> 15.31	<b>65°:</b> 15.31	<b>70°:</b> 15.16	<b>75°:</b> 15.16	<b>80°:</b> 15.6	<b>85°:</b> 15.75	<b>90°:</b> 16.04	<b>95°:</b> 16.19	<b>100°:</b> 16.48	<b>105°:</b> 16.19	<b>110°:</b> 16.04	<b>115°:</b> 15.75



120º: 15.6	125º: 15.45	130º: 15.01	135º: 14.72	140º: 14.43	145º: 14.28	150º: 14.43	155º: 14.43	160º: 14.58	165º: 14.87	170º: 14.58	175º: 14.58
180º: 15.31	185º: 15.75	190º: 15.75	195º: 16.04	200º: 16.33	205º: 16.48	210º: 16.33	215º: 16.19	220º: 16.04	225º: 15.75	230º: 15.45	235º: 14.87
240º: 14.43	245º: 13.84	250º: 13.26	255º: 12.82	260º: 12.23	265º: 11.5	270º: 10.91	275º: 10.33	280º: 9.3	285º: 8.28	290º: 7.69	295º: 7.98
300º: 7.84	305º: 8.72	310º: 9.01	315º: 8.86	320º: 8.13	325º: 6.81	330º: 5.49	335º: 4.17	340º: 3.15	345º: 3.44	350º: 6.52	355º: 7.84

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 38 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> FBL-FM/78-1	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 145 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 30.0 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003752001	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003752001	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/201 7-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085952/202 1-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150239332021 87	15167	Portaria	MC	11/11/2024	26/11/2024	Renovação	Jurídico
531150377502024 91	18346	Portaria	MC	10/06/2025	27/06/2025	Transferência Direta	Jurídico

## Horário de funcionamento



25/11/06:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Id solicitação: 57dbac4155bf9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (48) 32226447	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 10.353.390/0001-37	<b>Número do Fistel:</b> 50406057494
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/11/2011	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/11/2025	
<b>Observações:</b> SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Aristides Bolan		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Mina Brasil		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Criciúma			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 212	<b>Frequência:</b> 90.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.5179kW
<b>HCI:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação



25/11/06:25 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692352333	<b>Número Indicativo:</b> ZYV248
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.074546/2023-27

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 28° 39' 25.88" S	<b>Longitude:</b> 49° 21' 43.81" W	<b>Cota da base:</b> 270 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011800300422	<b>Modelo:</b> ETG 1000
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-MD-03			<b>Fabricante:</b> PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
<b>Ganho:</b> 3.0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5 °	<b>Orientação NV:</b> 145 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 48 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 8.49	<b>5°:</b> 8.23	<b>10°:</b> 7.93	<b>15°:</b> 7.57	<b>20°:</b> 7.17	<b>25°:</b> 6.73	<b>30°:</b> 6.27	<b>35°:</b> 5.83	<b>40°:</b> 5.39	<b>45°:</b> 4.97	<b>50°:</b> 4.59	<b>55°:</b> 4.24
<b>60°:</b> 3.94	<b>65°:</b> 3.68	<b>70°:</b> 3.47	<b>75°:</b> 3.29	<b>80°:</b> 3.17	<b>85°:</b> 3.07	<b>90°:</b> 3.02	<b>95°:</b> 2.98	<b>100°:</b> 3.06	<b>105°:</b> 3.23	<b>110°:</b> 3.42	<b>115°:</b> 3.7
<b>120°:</b> 3.99	<b>125°:</b> 4.18	<b>130°:</b> 4.39	<b>135°:</b> 4.64	<b>140°:</b> 4.81	<b>145°:</b> 4.9	<b>150°:</b> 4.81	<b>155°:</b> 4.64	<b>160°:</b> 4.39	<b>165°:</b> 4.18	<b>170°:</b> 3.99	<b>175°:</b> 3.7
<b>180°:</b> 3.42	<b>185°:</b> 3.23	<b>190°:</b> 3.06	<b>195°:</b> 2.97	<b>200°:</b> 3.01	<b>205°:</b> 3.07	<b>210°:</b> 3.17	<b>215°:</b> 3.29	<b>220°:</b> 3.47	<b>225°:</b> 3.68	<b>230°:</b> 3.95	<b>235°:</b> 4.25
<b>240°:</b> 4.6	<b>245°:</b> 4.99	<b>250°:</b> 5.4	<b>255°:</b> 5.84	<b>260°:</b> 6.29	<b>265°:</b> 6.74	<b>270°:</b> 7.17	<b>275°:</b> 7.56	<b>280°:</b> 7.92	<b>285°:</b> 8.22	<b>290°:</b> 8.46	<b>295°:</b> 8.65
<b>300°:</b> 8.79	<b>305°:</b> 8.89	<b>310°:</b> 8.96	<b>315°:</b> 9.01	<b>320°:</b> 9.03	<b>325°:</b> 9.05	<b>330°:</b> 9.05	<b>335°:</b> 9.03	<b>340°:</b> 9	<b>345°:</b> 8.93	<b>350°:</b> 8.82	<b>355°:</b> 8.69

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 28°3'44.3711'' S Lon 49°21'43.81'' W	<b>5°:</b> Lat 28°3'425.88'' S Lon 49°21'13.92'' W	<b>10°:</b> Lat 28°3'42.64'' S Lon 49°20'43.33'' W	<b>15°:</b> Lat 28°3'41.08'' S Lon 49°19'35.45'' W	<b>20°:</b> Lat 28°3'41.14'' S Lon 49°18'58.35'' W	<b>25°:</b> Lat 28°3'41.24'' S Lon 49°18'9.17'' W	<b>30°:</b> Lat 28°3'59.32'' S Lon 49°17'22.1'' W	<b>35°:</b> Lat 28°3'57.55'' S Lon 49°17'22.1'' W	<b>40°:</b> Lat 28°33'59.32'' S Lon 49°17'22.1'' W	<b>45°:</b> Lat 28°34'8.85'' S Lon 49°15'42.97'' W	<b>50°:</b> Lat 28°34'28.5'' S Lon 49°15'0.47'' W	<b>55°:</b> Lat 28°34'46.86'' S Lon 49°10.36'' W
<b>60°:</b> Lat 28°3'51.784'' S Lon 49°13'35.02'' W	<b>65°:</b> Lat 28°3'55.617'' S Lon 49°13'35.02'' W	<b>70°:</b> Lat 28°3'56.17'' S Lon 49°13'12.23'' W	<b>75°:</b> Lat 28°3'57.72'' S Lon 49°12'58.41'' W	<b>80°:</b> Lat 28°3'57.85'' S Lon 49°12'17.1'' W	<b>85°:</b> Lat 28°3'57.85'' S Lon 49°12'17.1'' W	<b>90°:</b> Lat 28°38'41.11'' S Lon 49°12'5.1'' W	<b>95°:</b> Lat 28°39'25.53'' S Lon 49°12'5.1'' W	<b>100°:</b> Lat 28°39'25.53'' S Lon 49°11'48.81'' W	<b>105°:</b> Lat 28°40'11.2'' S Lon 49°11'48.81'' W	<b>110°:</b> Lat 28°40'58.17'' S Lon 49°12'6.75'' W	<b>115°:</b> Lat 28°42'23.18'' S Lon 49°12'56.96'' W
<b>120°:</b> Lat 28°3'43.3817'' S Lon 49°13'25.01'' W	<b>125°:</b> Lat 28°3'44.1264'' S Lon 49°13'56.39'' W	<b>130°:</b> Lat 28°3'44.3816'' S Lon 49°14'39.1'' W	<b>135°:</b> Lat 28°3'45'2.76'' S Lon 49°15'19.4'' W	<b>140°:</b> Lat 28°3'45'23.61'' S Lon 49°16'1.3'' W	<b>145°:</b> Lat 28°3'45'44.56'' S Lon 49°16'2.1'' W	<b>150°:</b> Lat 28°3'46'10.37'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>155°:</b> Lat 28°3'46'49.27'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>160°:</b> Lat 28°3'46'49.27'' S Lon 49°16'66'' W	<b>165°:</b> Lat 28°3'47'10.83'' S Lon 49°10'32'' W	<b>170°:</b> Lat 28°3'47'10.59'' S Lon 49°05'56.89'' W	<b>175°:</b> Lat 28°3'47'15.96'' S Lon 49°02'23'' W
<b>180°:</b> Lat 28°3'47'41.48'' S Lon 49°14'38.81'' W	<b>185°:</b> Lat 28°3'47'53.76'' S Lon 49°14'38.81'' W	<b>190°:</b> Lat 28°3'47'53.76'' S Lon 49°14'38.81'' W	<b>195°:</b> Lat 28°3'47'47.95'' S Lon 49°14'38.81'' W	<b>200°:</b> Lat 28°3'47'47.47'' S Lon 49°14'38.81'' W	<b>205°:</b> Lat 28°3'47'42.74'' S Lon 49°14'38.81'' W	<b>210°:</b> Lat 28°3'47'29.36'' S Lon 49°26'1.1'' W	<b>215°:</b> Lat 28°3'47'29.36'' S Lon 49°26'45.48'' W	<b>220°:</b> Lat 28°3'47'3.74'' S Lon 49°26'45.48'' W	<b>225°:</b> Lat 28°3'46'35.04'' S Lon 49°26'45.48'' W	<b>230°:</b> Lat 28°3'46'26.21'' S Lon 49°26'45.48'' W	<b>235°:</b> Lat 28°3'46'44'7.3'' S Lon 49°29'13.5'' W
<b>240°:</b> Lat 28°3'43'19.24'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>245°:</b> Lat 28°3'42'35.07'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>250°:</b> Lat 28°3'41'52.46'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>255°:</b> Lat 28°3'41'13.07'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>260°:</b> Lat 28°3'40'34.45'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>265°:</b> Lat 28°3'39'58.15'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>270°:</b> Lat 28°3'39'25.72'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>275°:</b> Lat 28°3'38'38.66'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>280°:</b> Lat 28°3'38'33.47'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>285°:</b> Lat 28°3'38'33.47'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>290°:</b> Lat 28°3'38'06.5'' S Lon 49°25'12.22'' W	<b>295°:</b> Lat 28°3'37'56.58'' S Lon 49°25'12.22'' W
<b>300°:</b> Lat 28°3'37'18.96'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>305°:</b> Lat 28°3'36'43.96'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>310°:</b> Lat 28°3'36'18.34'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>315°:</b> Lat 28°3'36'2.94'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>320°:</b> Lat 28°3'36'4.22'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>325°:</b> Lat 28°3'36'25.22'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>330°:</b> Lat 28°3'36'51.85'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>335°:</b> Lat 28°3'37'23.38'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>340°:</b> Lat 28°3'37'50.07'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>345°:</b> Lat 28°3'37'38.23'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>350°:</b> Lat 28°3'35'58.05'' S Lon 49°25'54.13'' W	<b>355°:</b> Lat 28°3'35'13.12'' S Lon 49°25'54.13'' W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 8.72	<b>5°:</b> 9.3	<b>10°:</b> 9.45	<b>15°:</b> 10.03	<b>20°:</b> 10.18	<b>25°:</b> 10.62	<b>30°:</b> 11.65	<b>35°:</b> 12.38	<b>40°:</b> 13.26	<b>45°:</b> 13.84	<b>50°:</b> 14.28	<b>55°:</b> 15.01
<b>60°:</b> 15.31	<b>65°:</b> 15.31	<b>70°:</b> 15.16	<b>75°:</b> 15.16	<b>80°:</b> 15.6	<b>85°:</b> 15.75	<b>90°:</b> 16.04	<b>95°:</b> 16.19	<b>100°:</b> 16.48	<b>105°:</b> 16.19	<b>110°:</b> 16.04	<b>115°:</b> 15.75



120º: 15.6	125º: 15.45	130º: 15.01	135º: 14.72	140º: 14.43	145º: 14.28	150º: 14.43	155º: 14.43	160º: 14.58	165º: 14.87	170º: 14.58	175º: 14.58
180º: 15.31	185º: 15.75	190º: 15.75	195º: 16.04	200º: 16.33	205º: 16.48	210º: 16.33	215º: 16.19	220º: 16.04	225º: 15.75	230º: 15.45	235º: 14.87
240º: 14.43	245º: 13.84	250º: 13.26	255º: 12.82	260º: 12.23	265º: 11.5	270º: 10.91	275º: 10.33	280º: 9.3	285º: 8.28	290º: 7.69	295º: 7.98
300º: 7.84	305º: 8.72	310º: 9.01	315º: 8.86	320º: 8.13	325º: 6.81	330º: 5.49	335º: 4.17	340º: 3.15	345º: 3.44	350º: 6.52	355º: 7.84

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 38 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> FBL-FM/78-1	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 145 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 30.0 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003752001	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003752001	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/201 7-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085952/202 1-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150239332021 87	15167	Portaria	MC	11/11/2024	26/11/2024	Renovação	Jurídico
531150377502024 91	18346	Portaria	MC	10/06/2025	27/06/2025	Transferência Direta	Jurídico

## Horário de funcionamento



25/11/06:25 eletronicamente, após conferência com original.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65088/2025/MCOM

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12658043)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8646/2025 (12623856), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 395/2025 (12658043), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 01/07/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12699521** e o código CRC **CCF40436**.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12699521



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

EM nº 00389/2025 MCOM

Brasília, 2 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 8646/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 18346, de 10 de junho de 2025 , publicada em 27/06/2025, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22091/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.037750/2024-91.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12709143** e o código CRC **8FFDEB5A**.

---

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12709143



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE</b>			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RADIO CIDADE SE LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	04.387.509/0001-90		
<b>Endereço da sede:</b>	RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC		
<b>CEP da sede:</b>	88801-630		
<b>E-mail de contato:</b>	controladoria@radio105fm.net e gilloso@radio105fm.net		
<b>Serviço executado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	CRICIUMA	<b>UF:</b>	SC
<b>Número do Fistel:</b>	50406057494	<b>Canal:</b>	212

<b>QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE</b>		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
KARINA DA SILVA LOSSO	6	R\$ 6.000,00
KARLA DA SILVA LOSSO	6	R\$ 6.000,00

NOME	CARGO	CPF
KARLA DA SILVA LOSSO	SÓCIA ADMINISTRADORA	042.123.589-64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidade.assinatura.com.br/leg/b3d7a714455dc4680-82a8-4d89d502825e>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1

SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 1

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Eu, Karla da Silva Losso , inscrito no CPF sob o nº 042.123.589-64 , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

CRICIUMA , 18 de OUTUBRO de 2024 .

KARLA DA Assinado de forma  
SILVA digital por KARLA DA  
LOSSO:04212 SILVA  
358964 LOSSO:04212358964  
1626135-03'00' Dados: 2024.10.17

Assinatura do representante legal da Cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/63d7a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2

SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 2

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
CNPJ:	10.353.390/0001-37
Endereço da sede:	RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC
CEP da sede:	88801-630
E-mail de contato:	controladoria@radio105fm.net e gilloso@radio105fm.net

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
KARLA DA SILVA LOSSO	14.850	R\$ 14.850,00
KARINA DA SILVA LOSSO	150	R\$ 150,00

NOME	CARGO	CPF
KARLA DA SILVA LOSSO	SÓCIA ADMINISTRADORA	042.123.589-64

### DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CRICIUMA , 18 de OUTUBRO de 2024 .

KARLA DA SILVA Assinado de forma digital  
por KARLA DA SILVA  
LOSSO:04212358964  
Dados: 2024.10.17  
16:27:19 -03'00'

## **Assinatura do representante legal da Cessionária**

De acordo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4

SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 4

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<b>RELATIVOS À CEDENTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(a) prova de inscrição no CNPJ;</li> <li>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</li> <li>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</li> <li>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</li> <li>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</li> </ul>
<b>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</li> <li>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</li> <li>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</li> <li>(d) prova de inscrição no CNPJ;</li> <li>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</li> <li>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</li> <li>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</li> <li>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</li> </ul>
<b>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</li> </ul>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidade.assinatura.com.br/leg.br/b3d7a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>

**PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:
  - b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
  - b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;
- b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;
- c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
  - c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA (1194260)

do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação:**

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>

**ATENÇÃO:**

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permisão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidade.assinatura.com.br/leg.br/b3d7a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 8

SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 8

b3d7a71455dc4680-82a8-4d89d502825e

**Usuário Externo (signatário):**

KARLA LOSSO

**Data e Horário:**

21/10/2024 15:51:54

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

53115.037750/2024-91

**Interessados:**

KARLA LOSSO

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:

- Petição REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA 11943260

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

## Vinculações e Procurações Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

 04.387.509/0001-90

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Tipo de Poder:

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder
Pessoa Jurídica	04.387.509/0001-90	RADIO CIDADE SE LTDA	042.123.589-64	KARLA LOSSO	Responsável Legal	<input type="radio"/> Todos os Poderes
Pessoa Jurídica	04.387.509/0001-90	RADIO CIDADE SE LTDA	143.447.346-53	Marco Polo Gambogi Alvarenga	Procurador Especial	<input type="radio"/> Todos os Poderes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Anexo \_Vinculações e procurações eletrônicas (12970506) SEI 3315.037750/2024-91 / pg. 10

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php](https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php)

h

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

[Todos](#)  [Download Canais](#)

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	
		04387509				(Todos)											
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	04387509000190	RADIO CIDADE SE LTDA	50406057494	P	Comercial	FM	230	SC	Criciúma		212		90.3	B1	Principal
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	04387509000190	RADIO CIDADE SE LTDA	50405347448	P	Comercial	FM	230	SC	Navegantes		219		91.7	B1	Principal



Id solicitação: 57dbac4155bf9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO MONTE CARLO E RADIO CIDADE	
<b>Telefone:</b> (48) 9965-8794	<b>E-mail:</b> controladoria@radio105fm.net
<b>CNPJ:</b> 04.387.509/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 50406057494
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/11/2011	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/11/2025	
<b>Observações:</b> SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Aristides Bolan		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Mina Brasil		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Criciúma			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 212	<b>Frequência:</b> 90.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.5179kW
<b>HCI:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação



24.11.11.14 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

1/3

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692352333	<b>Número Indicativo:</b> ZYV248
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.074546/2023-27

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 28° 39' 25.88" S	<b>Longitude:</b> 49° 21' 43.81" W
	<b>Cota da base:</b> 270 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011800300422	<b>Modelo:</b> ETG 1000
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal	
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 50 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-MD-03			<b>Fabricante:</b> PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
<b>Ganho:</b> 3.0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5 °	<b>Orientação NV:</b> 145 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 48 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 8.49	<b>5°:</b> 8.23	<b>10°:</b> 7.93	<b>15°:</b> 7.57	<b>20°:</b> 7.17	<b>25°:</b> 6.73	<b>30°:</b> 6.27	<b>35°:</b> 5.83	<b>40°:</b> 5.39	<b>45°:</b> 4.97	<b>50°:</b> 4.59	<b>55°:</b> 4.24
<b>60°:</b> 3.94	<b>65°:</b> 3.68	<b>70°:</b> 3.47	<b>75°:</b> 3.29	<b>80°:</b> 3.17	<b>85°:</b> 3.07	<b>90°:</b> 3.02	<b>95°:</b> 2.98	<b>100°:</b> 3.06	<b>105°:</b> 3.23	<b>110°:</b> 3.42	<b>115°:</b> 3.7
<b>120°:</b> 3.99	<b>125°:</b> 4.18	<b>130°:</b> 4.39	<b>135°:</b> 4.64	<b>140°:</b> 4.81	<b>145°:</b> 4.9	<b>150°:</b> 4.81	<b>155°:</b> 4.64	<b>160°:</b> 4.39	<b>165°:</b> 4.18	<b>170°:</b> 3.99	<b>175°:</b> 3.7
<b>180°:</b> 3.42	<b>185°:</b> 3.23	<b>190°:</b> 3.06	<b>195°:</b> 2.97	<b>200°:</b> 3.01	<b>205°:</b> 3.07	<b>210°:</b> 3.17	<b>215°:</b> 3.29	<b>220°:</b> 3.47	<b>225°:</b> 3.68	<b>230°:</b> 3.95	<b>235°:</b> 4.25
<b>240°:</b> 4.6	<b>245°:</b> 4.99	<b>250°:</b> 5.4	<b>255°:</b> 5.84	<b>260°:</b> 6.29	<b>265°:</b> 6.74	<b>270°:</b> 7.17	<b>275°:</b> 7.56	<b>280°:</b> 7.92	<b>285°:</b> 8.22	<b>290°:</b> 8.46	<b>295°:</b> 8.65
<b>300°:</b> 8.79	<b>305°:</b> 8.89	<b>310°:</b> 8.96	<b>315°:</b> 9.01	<b>320°:</b> 9.03	<b>325°:</b> 9.05	<b>330°:</b> 9.05	<b>335°:</b> 9.03	<b>340°:</b> 9	<b>345°:</b> 8.93	<b>350°:</b> 8.82	<b>355°:</b> 8.69

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 28°3'44.3711'' S Lon 49°21'43.8111'' W	<b>5°:</b> Lat 28°3'425.8811'' S Lon 49°21'13.9211'' W	<b>10°:</b> Lat 28°3'42.6411'' S Lon 49°20'43.3311'' W	<b>15°:</b> Lat 28°3'41.0811'' S Lon 49°19'35.4411'' W	<b>20°:</b> Lat 28°3'40.1411'' S Lon 49°18'58.3511'' W	<b>25°:</b> Lat 28°3'39.1411'' S Lon 49°18'9.1711'' W	<b>30°:</b> Lat 28°3'38.5911'' S Lon 49°17'22.11'' W	<b>35°:</b> Lat 28°3'38.5711'' S Lon 49°17'22.11'' W	<b>40°:</b> Lat 28°3'38.8511'' S Lon 49°16'29.6911'' W	<b>45°:</b> Lat 28°3'40.8511'' S Lon 49°15'42.9711'' W	<b>50°:</b> Lat 28°3'42.8511'' S Lon 49°15'0.4711'' W	<b>55°:</b> Lat 28°3'44.8611'' S Lon 49°10.3611'' W
<b>60°:</b> Lat 28°3'51.7841'' S Lon 49°13'35.0211'' W	<b>65°:</b> Lat 28°3'55.6171'' S Lon 49°13'35.0211'' W	<b>70°:</b> Lat 28°3'56.1711'' S Lon 49°13'35.0211'' W	<b>75°:</b> Lat 28°3'57.7211'' S Lon 49°13'35.0211'' W	<b>80°:</b> Lat 28°3'57.8511'' S Lon 49°12'17.11'' W	<b>85°:</b> Lat 28°3'58.4111'' S Lon 49°12'17.11'' W	<b>90°:</b> Lat 28°3'59.5311'' S Lon 49°12'17.11'' W	<b>95°:</b> Lat 28°40.1112'' S Lon 49°12'5.11'' W	<b>100°:</b> Lat 28°40'58.1711'' S Lon 49°12'6.7511'' W	<b>105°:</b> Lat 28°41'41.1811'' S Lon 49°12'6.7511'' W	<b>110°:</b> Lat 28°42'23.1811'' S Lon 49°12'56.9611'' W	<b>115°:</b> Lat 28°43'1.0611'' S Lon 49°12'56.9611'' W
<b>120°:</b> Lat 28°3'52.0111'' W	<b>125°:</b> Lat 28°3'53.6411'' S Lon 49°13'25.0111'' W	<b>130°:</b> Lat 28°3'54.1611'' S Lon 49°13'25.0111'' W	<b>135°:</b> Lat 28°3'54.2761'' S Lon 49°15'19.41'' W	<b>140°:</b> Lat 28°3'54.2361'' S Lon 49°16'1.31'' W	<b>145°:</b> Lat 28°3'54.4561'' S Lon 49°16'1.31'' W	<b>150°:</b> Lat 28°3'54.692711'' S Lon 49°17'35.11'' W	<b>155°:</b> Lat 28°3'54.692711'' S Lon 49°17'58.5811'' W	<b>160°:</b> Lat 28°3'54.972711'' S Lon 49°21.6611'' W	<b>165°:</b> Lat 28°3'54.972711'' S Lon 0'10.3211'' W	<b>170°:</b> Lat 28°3'55.962711'' S Lon 0'56.8911'' W	<b>175°:</b> Lat 28°3'56.962711'' S Lon 0'56.8911'' W
<b>180°:</b> Lat 28°3'57.1411'' W	<b>185°:</b> Lat 28°3'57.3611'' S Lon 49°21'43.8111'' W	<b>190°:</b> Lat 28°3'57.7211'' S Lon 49°21'43.8111'' W	<b>195°:</b> Lat 28°3'58.4411'' S Lon 49°17.1911'' W	<b>200°:</b> Lat 28°3'58.4411'' S Lon 5'10.1911'' W	<b>205°:</b> Lat 28°3'59.2311'' S Lon 49°26'1.11'' W	<b>210°:</b> Lat 28°3'59.2311'' S Lon 49°26'45.4811'' W	<b>215°:</b> Lat 28°3'59.2311'' S Lon 49°28'4.6111'' W	<b>220°:</b> Lat 28°3'59.3511'' S Lon 49°28'35.0311'' W	<b>225°:</b> Lat 28°3'59.3511'' S Lon 49°29'0.9711'' W	<b>230°:</b> Lat 28°3'59.4711'' S Lon 49°29'13.5111'' W	<b>235°:</b> Lat 28°3'59.4711'' S Lon 49°29'13.5111'' W
<b>240°:</b> Lat 28°3'59.2411'' W	<b>245°:</b> Lat 28°3'59.570511'' S Lon 49°25.1211'' W	<b>250°:</b> Lat 28°3'59.570511'' S Lon 49°25.1211'' W	<b>255°:</b> Lat 28°3'59.570511'' S Lon 49°25.0711'' W	<b>260°:</b> Lat 28°3'59.570511'' S Lon 49°25.0711'' W	<b>265°:</b> Lat 28°3'59.5811'' S Lon 49°25.0711'' W	<b>270°:</b> Lat 28°3'59.5811'' S Lon 49°25.7211'' W	<b>275°:</b> Lat 28°3'59.5811'' S Lon 49°26.4511'' W	<b>280°:</b> Lat 28°3'59.5811'' S Lon 49°27.1411'' W	<b>285°:</b> Lat 28°3'59.5811'' S Lon 49°28.3811'' W	<b>290°:</b> Lat 28°3'59.5811'' S Lon 49°28.6911'' W	<b>295°:</b> Lat 28°3'59.5811'' S Lon 49°28.6911'' W
<b>300°:</b> Lat 28°3'59.8611'' W	<b>305°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°25.5411'' W	<b>310°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°26.7111'' W	<b>315°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°26.7111'' W	<b>320°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°26.7111'' W	<b>325°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°26.7111'' W	<b>330°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°26.7111'' W	<b>335°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°26.7111'' W	<b>340°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°26.7111'' W	<b>345°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°26.7111'' W	<b>350°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°26.7111'' W	<b>355°:</b> Lat 28°3'60.4311'' S Lon 49°26.7111'' W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 8.72	<b>5°:</b> 9.3	<b>10°:</b> 9.45	<b>15°:</b> 10.03	<b>20°:</b> 10.18	<b>25°:</b> 10.62	<b>30°:</b> 11.65	<b>35°:</b> 12.38	<b>40°:</b> 13.26	<b>45°:</b> 13.84	<b>50°:</b> 14.28	<b>55°:</b> 15.01
<b>60°:</b> 15.31	<b>65°:</b> 15.31	<b>70°:</b> 15.16	<b>75°:</b> 15.16	<b>80°:</b> 15.6	<b>85°:</b> 15.75	<b>90°:</b> 16.04	<b>95°:</b> 16.19	<b>100°:</b> 16.48	<b>105°:</b> 16.19	<b>110°:</b> 16.04	<b>115°:</b> 15.75



24.11.11.14 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03da7a14-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Relatório Canal\_Mesário (1270771) - SÉRIE 115.037750/2024-91 / pg. 14

b3d7a14-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

120º: 15.6	125º: 15.45	130º: 15.01	135º: 14.72	140º: 14.43	145º: 14.28	150º: 14.43	155º: 14.43	160º: 14.58	165º: 14.87	170º: 14.58	175º: 14.58
180º: 15.31	185º: 15.75	190º: 15.75	195º: 16.04	200º: 16.33	205º: 16.48	210º: 16.33	215º: 16.19	220º: 16.04	225º: 15.75	230º: 15.45	235º: 14.87
240º: 14.43	245º: 13.84	250º: 13.26	255º: 12.82	260º: 12.23	265º: 11.5	270º: 10.91	275º: 10.33	280º: 9.3	285º: 8.28	290º: 7.69	295º: 7.98
300º: 7.84	305º: 8.72	310º: 9.01	315º: 8.86	320º: 8.13	325º: 6.81	330º: 5.49	335º: 4.17	340º: 3.15	345º: 3.44	350º: 6.52	355º: 7.84

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 38 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> FBL-FM/78-1	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 145 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 30.0 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	1

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/201 7-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085952/202 1-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



24.11.11.14 eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e Relatório Canal\_Mesalco (1270771) - SÉ 33115.037750/2024-91 / pg. 15



## Diário Oficial da União - Seção 1

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 76, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAJODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.810, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 77, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROLISSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br    ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 78, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ICARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Icará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 79, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL "AMIGOS DE PIRATUBA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural "Amigos de Piratuba" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 80, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajau, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajau, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 81, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO UNIVERSAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Universal Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Nº 74, segunda-feira, 20 de abril de 2009

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 82, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AREZ/RN - ACCCARN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 83, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO OS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SIRIDÓ RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Educativa de Comunicação Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 84, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIBAU - ARTC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

ANEXO - Atos de Outorga (17070177) SESSÃO 750/2024-91 / pg. 16

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18/11/05
Página: 46 Seção: 1
ANOTADO POR: Roe

**PORTARIA N.º 525 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000375/2001, Concorrência n.º 062/2001-SSR/MC e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/N.º 0445-1.06/2005, resolve:

Art. 1º. Outorgar permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º. O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

NÃO EXISTE NO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e> | SEI 3511903750/2024-91 / pg. 17

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 23 / 11 / 2011  
PÁGINA 148 SEÇÃO 3  
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM  
MEDIANEIRA LTDA., PARA EXPLORAR  
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE CRICIÚMA, ESTADO  
DE SANTA CATARINA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro  
do ano de dois mil e onze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das  
Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.,  
CNPJ n.º 04.387.509/0001-90, representada por seu procurador, Draulio Fernando Rasera,  
RG n.º 8.754.403 SSP/PR, CPF n.º 171.531.589-87, assinam o presente Contrato de Adesão  
de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria  
n.º 525, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro  
de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 77, de 17 de abril de 2009, publicado no  
Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora  
em frequência modulada, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, regendo-se  
referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus  
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio FM MEDIANEIRA LTDA., o direito de explorar,  
sem exclusividade, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, o serviço de  
radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando  
aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 062/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



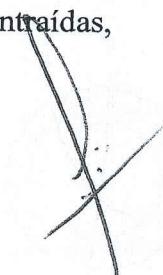
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Contrato de adesão de permissão (1207019) - 5015945037750/2024-91 / pg. 18

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e




- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 800.910,00 (oitocentos mil, novecentos e dez reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Contrato de concessão de permissão (12070197-5037750/2024-91 / pg. 21

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Contrato de concessão de serviços (1207019) - 51759475037750/2024-91 / pg. 22

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

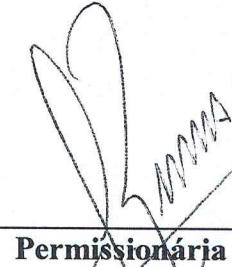
**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

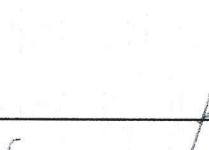
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária

  
Testemunha  
Testemunha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Contrato de adesão de permissão (1207019) - 5015945037750/2024-91 / pg. 23

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023933/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406057494, a partir de 23 de novembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p/2024-11-26/15.167-DOU-2024-597939579>

Portaria Renovação (2024-11-26) (12070110)

SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 24



**Entidade** [Administrativo](#) [Endereços](#) [Plano Básico](#) [Sistema Principal](#) [Sistema de Trans. Auxiliar](#) [RDS](#)

### Dados da Entidade

CNPJ

04387509000190

Buscar

Nome Entidade

RADIO CIDADE SE LTDA

Nome Fantasia

RADIO MONTE CARLO E RADIO CIDADE

DDD

48

Telefone

9965-8794

Email para Contato

controladoria@radio105fm.net

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

### Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

### Dados da Outorga

Serviço

Carater

Fistel

Pasta da Entidade

Pasta da Outorga

Validade da Radiofrequência

Finalidade

### Informações do documento da Outorga

Procedimento	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do Documento
--------------	------------------	----------------	-------	-------------------



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



### Endereço Correspondência

CEP

88801630

Buscar

Logradouro

Alfredo Del Priore

Número

430

Complemento

Bairro

Centro

UF

SC

Município

Criciúma

### Endereço da Sede

Logradouro

Rua Alfredo Del Priore

Número

430

Complemento

CEP

88801630

Bairro

Centro

Município

Criciúma

UF

SC

### Horário de funcionamento

	<b>Dia início</b>	<b>Dia fim</b>	<b>Hora inicio</b>	<b>Hora fim</b>

← Fechar




[Entidade](#) **Administrativo** [Endereços](#) [Plano Básico](#) [Sistema Principal](#) [Sistema de Trans. Auxiliar](#) [RDS](#)

### Estação

Número da Estação

692352333

Indicativo da Estação

ZYV248

Situação

Límite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

30/09/2014

Data Último Licenciamento

28/11/2023

Número da Licença

53500.074546/2023-27

### Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

### Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009

### Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/20
	9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/20
	9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/20
	53500.067097/20	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/20
	53500.085952/20	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/20

Fechar





Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt;

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				<b>Nº FISTEL:</b>	50406057494	
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				<b>CNPJ/CPF:</b>	04387509000190	
<b>Situação:</b>	Ativa		<b>Data Validade:</b>	23/11/2021		<b>+ CADIN:</b>	Não
<b>Incide FUST:</b>			<b>Data Início Operação Comercial:</b>			<b>Div. Ativa:</b>	Não
Integral	<input type="checkbox"/> UF: SC			<b>Proc. Caducidade:</b>		Tipo Usuário:	

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2010	29/05/2010	R\$ 120,00	27/05/2010	120,00	120,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2011	17/11/2011	R\$ 800.910,00	17/11/2011	800.910,00	800.910,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2012	23/11/2012	R\$ 800.910,00	23/11/2012	800.910,00	800.910,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	30/10/2014	R\$ 2.000,00	30/10/2014	2.000,00	2.000,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2016	09/07/2016	R\$ 8,85	13/06/2016	8,85	8,85	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2016	29/07/2016	R\$ 292.388,52		0,00	0,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
6530	0	2016	30/09/2016	R\$ 292.388,52		0,00	0,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

SEI 53115.037750/2024-91

82a84d89d502825e

h

https://ExtratoLancamentos\_Sigec\_Ocidente (12070212)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	<a href="#">0012</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	<a href="#">0013</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">02/10/2017</a>	R\$ 200,00	02/10/2017	200,00	200,00	<a href="#">0014</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	<a href="#">0015</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	<a href="#">0016</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	<a href="#">16/12/2018</a>	R\$ 2.000,00	13/11/2018	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0017</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	<a href="#">0018</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	<a href="#">0019</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	<a href="#">0022</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	<a href="#">0023</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	<a href="#">0024</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	<a href="#">0025</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	<a href="#">29/12/2021</a>	R\$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	<a href="#">0026</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 660,00	01/04/2022	660,00	660,00	<a href="#">0027</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	<a href="#">0028</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">27/11/2022</a>	R\$ 2.000,00	25/11/2022	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0029</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	<a href="#">0030</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

h

SEI 53115.037750/2024-91

80-82a8-4d89d502825e

4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	<a href="#">0031</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">09/10/2023</a>	R\$ 2.000,00	09/10/2023	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0032</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	<a href="#">0033</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	<a href="#">0034</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 26/11/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 26/11/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 32 de 32 registros**Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

h https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?sequencia=12070212&amp;sequencia2=82a84d89d502825e

SET 55115.037750/2024-91 / pg. 30

3/3



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > internet teia menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

SET 30/11/2024 10:27:50 / pg. 31

1/2

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigeclive/Tabela/Consulta.asp?SISQSmódulo=3761>

SIS 30110.007750/2024-91



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	10.353.390/0001-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 26/11/2024 Hora: 10:51:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h [https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (12070340) - GEF-55119.037750/2024-91 / pg. 33

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		036.543.939-85										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	<a href="#">24.303.259/0001-70</a>	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	

Usuário: - Data: 26/11/2024 Hora: 10:51:21

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp (12070340) GET 55119.837750/2024-91 / pg. 34

1/1



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		042.123.589-64									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	<a href="#">80.941.933/0001-12</a>	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<a href="#">12.372.103/0001-61</a>	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	<a href="#">03.904.252/0001-33</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal

Usuário: - Data: 26/11/2024 Hora: 10:51:48

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Consultas/ConsultasGerais/ConsultasGerais.aspx?ID=12070340](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Consultas/ConsultasGerais/ConsultasGerais.aspx?ID=12070340) GET 55119.837750/2024-91 / pg. 35

1/1



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207187538	CNPJ 04.387.509/0001-90	Arquivamento do ato Constitutivo 17/04/2001	Inicio da atividade 17/04/2001
Endereço: RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC - CEP: 88801630			

### OBJETO SOCIAL

A-EXECUÇÃO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ABERTO CORRESPONDÊNCIA PÚBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEOS E DE ÁUDIO A ASSINANTES MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FÍSICOS. B EXECUÇÃO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS ( TELEVISÃO ) INCLUINDO REPETIÇÃO, RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTICANAL ( MMDS ) QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICRO-ONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODER PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CNAE 6010-100

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 12.000,00 DOZE MIL REAIS		

### QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

### ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

Data	Número	SITUAÇÃO	STATUS
15/06/2022	42207187538	REGISTRO ATIVO	TRANSFERIDA DE OUTRA UF

Ato: 002 - ALTERAÇÃO

Evento: 039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF

### FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX	

página: 1/2

241813832



Autenticidade desse documento pode ser verificada em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>. Autenticado eletronicamente, após conferência com original. LE: 17453211663720 EMITIDA: 04/10/2024 PROTOCOLO: 241813832

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legislativa.b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Certidão Simplificada \_cedente (12070201) - SET/2023.037750/2024-91 / pg. 36

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaría de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207187538	CNPJ 04.387.509/0001-90	Arquivamento do ato Constitutivo 17/04/2001	Inicio da atividade 17/04/2001
Endereço: RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC - CEP: 88801630			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 4 de Outubro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI  
SECRETÁRIO-GERAL

241813832

página: 2/2



TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
LE: 17453211663720 EMITIDA: 04/10/2024 PROTOCOLO: 241813832

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Sertidão Simplificada \_cedente (12070201) - SET/5513.037750/2024-91 / pg. 37

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** RADIODIFUSAO\_COMERCIAL\_REQ\_TRANSFERENCIA\_DIRETA\_1.....6\_1\_.pdf

**Hash:** 0e62bc5ec3c40c7af315956f5182c896121a003a12fe921d786a822c4e463e88

**Data da validação:** 26/11/2024 10:37:05 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** KARLA DA SILVA LOSSO

**CPF:** \*\*\*.123.589-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x275be0a29700639d

**Data da assinatura:** 17/10/2024 16:26:35 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **3** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** KARINA DA SILVA LOSSO

**CPF:** \*\*\*.543.939-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x600d9f4c1afbbf65

**Data da assinatura:** 17/10/2024 16:28:13 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **1** vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Relatório\_Valida.iti.gov.br/requerimento (12070253)

SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 38

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** CESSIONARIA\_\_D.\_R.\_E.\_2023.pdf

**Hash:** cbb7b89e4253509c90cfcb09eefb913193ee86074fddd136726287a624cod5dd

**Data da validação:** 26/11/2024 10:48:20 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** PLACIDO PIZZETTI

**CPF:** \*\*\*.036.119-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x4d889c25954d6e63

**Data da assinatura:** 08/10/2024 14:24:14 BRT



Assinatura aprovada.



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** KARLA DA SILVA LOSSO

**CPF:** \*\*\*.123.589-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x275be0a29700639d

**Data da assinatura:** 17/10/2024 15:21:53 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

ANEXO \_valida.iti.gov.br/balanço (12070323)

SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 39

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** CESSIONARIA\_\_Balanco\_Comparativo\_2023.pdf**Hash:** 46fa673cce86b5497ce6ca1d9a7411d212e6c647b3e1e633e87accc897ac1a48**Data da validação:** 26/11/2024 10:47:50 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** PLACIDO PIZZETTI**CPF:** \*\*\*.036.119-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x4d889c25954d6e63**Data da assinatura:** 08/10/2024 14:36:07 BRT**Assinatura aprovada.****Informações da Assinatura:****Assinado por:** KARLA DA SILVA LOSSO**CPF:** \*\*\*.123.589-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x275be0a29700639d**Data da assinatura:** 17/10/2024 15:22:41 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

ANEXO \_valida.iti.gov.br/balanço (12070323)

SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 40

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**Data de Envio:**

26/11/2024 10:57:04

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.037750/2024-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cidade SE Ltda (anteriormente denominada Rádio FM Medianeira S/C Ltda), inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Correspondência Eletrônica 12070364 - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 41

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**RE: Processo nº 53115.037750/2024-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.****De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>**Data** Ter, 26/11/2024 16:27**Para** Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio FM Medianeira S/C Ltda), inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 26 de novembro de 2024 10:57**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.037750/2024-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cidade SE Ltda (anteriormente denominada Rádio FM Medianeira S/C Ltda), inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.camara.leg.br/legis/autenticacao/valida?reg=434-354-354-354-354-354&sig=083715.057750/2024-91/pg. 42>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 38017/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA. (C.N.P.J N° 10.353.390/0001-37)  
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro  
CEP: 88.801 - 630 - Criciúma/SC  
Endereço eletrônico: controladoria@radio105fm.net; gilloso@radio105fm.net

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. CIÊNCIA À  
CESSIONÁRIA. PROCESSO N° 53115.037750/2024-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, informo que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto n° 52.795/1963.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 27/11/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12073125** e o código CRC **098D7B71**.



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**Data de Envio:**

27/11/2024 11:01:45

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

controladoria@radio105fm.net  
gilloso@radio105fm.net

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 53115.037750/2024-91

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. CIÊNCIA À CESSONÁRIA.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_12073125.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Correspondência Eletrônica 12073172 - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 44

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Acesso à Informação 

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	10.353.390/0001-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 15205260157 - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 10/03/2025

Hora: 15:10:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

ANEXO - SIACCO (1254504)

SEI 93115.007730/2024-91 / pg. 45

3/10/2025, 3:10 PM

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		036.543.939-85										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	<a href="#">24.303.259/0001-70</a>	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga	
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	

Usuário: 05205260157 - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 10/03/2025

Hora: 15:11:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

ANEXO - SIACCO (1234567)

SERI315.007730/2024-91

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		042.123.589-64										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	

Usuário: 032052601157 - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 10/03/2025

Hora: 15:12:27

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

ANEXO - SIACCO (1234567) - SEI 93115.007730/2024-91 / pg. 47

3/10/2025, 3:12 PM

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.037750/2024-91****Data de protocolização do pedido:** 21 de outubro de 2024

Entidade cedente: Rádio Cidade SE Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.387.509/0001-90
Entidade cessionária: Rádio FM Medianeira Ltda.	C.N.P.J. Nº 10.353.390/0001-37
Serviço: FM	Fistel nº: 50406057494
Localidade: Criciúma	UF: SC
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12070110 ( ) Vencida
Processo de renovação nº 53115.023933/2021-87	Período: 23 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2031

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  <b>a.1)</b> a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  <b>a.2)</b> nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  <b>a.3)</b> nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  <b>a.4)</b> a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  <b>a.5)</b> a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  <b>a.7)</b> nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ).  	OK	SEI 11943260 SEI 12070253
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12070184
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12345044
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 12070212
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/b3d7a714-55dc-4680-8238-1d89d502825e>

CHECKLIST 12070215 SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 48

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

## RELATIVOS À CEDENTE

	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG.(S)</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11946111
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025
		OK	Estadual: 3 SEI 11946111 Validade: 12.04.2025
		OK	Municipal: 4 SEI 11946111 Validade: 15.01.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11946111 Validade: 16.11.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025
		OK	FGTS: 7 SEI 11946111 Validade: 02.11.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025

## RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG. (S)</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1/2 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11946180 SEI 11946189 SEI 12070323
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	3 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4 SEI 11946158
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 5 SEI 11946158 Validade: 15.02.2025
		OK	Estadual: 6 SEI 11946158 Validade: 30.12.2024
		OK	Municipal: 7 SEI 11946158 Validade: 15.01.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8/9 SEI 11946158 entidade não cadastrada

 **REGULARIDADE FISCAL**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/b3d7a714-55dc-4680-8238-1d89d502825e> / pg. 49

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 5 SEI 11946158 Validade: 15.02.2025
	OK	FGTS: 10 SEI 11946158 Validade: 30.10.2024
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 SEI 11946158 Validade: 15.04.2025

## RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃOÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a> , feita por meio da apresentação de:  i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Karina da Silva Losso CPF: 036.543.939-85	OK	2 SEI 11946213
	Karla da Silva Losso CPF: 042.123.589-64	OK	1 SEI 11946213

## NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/b3d7a714-55dc-4680-8238-4d89d502825e> / pg. 50

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
---	-------	---------------	--

## OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 4 de outubro de 2024: SEI 12070261

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12070218** e o código CRC **EC5C5DD2**.

---

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12070218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.assinatura.camaralegis.br/b3d7a714-55dc-4680-8238-4d89d502825e> / pg. 51

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20126/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.037750/2024-91.**

**INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA  
COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À  
CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cidade SE Ltda** e da **Rádio FM Medianeira Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

**ANÁLISE**

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuênciam do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Nota Técnica 20126 (1207936) SET/2024-91 / pg. 52

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Nota Técnica 20120 (1207936) SET/33115.937/30/2024-91 / pg. 53

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de outubro de 2024 e em 17 de outubro de 2024 (SEI 11943260; SEI 12070261 e SEI 11946158 - Pág. 1/2). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11943260 - Pág. 3/4).

7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SEI 12070177). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2011 (SEI 12070197). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 15.167, de 11 de novembro de 2024, publicada no dia 26 de novembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.023933/2021-87, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2031 (SEI 12070110).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 30 de setembro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12070184).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12070218). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em razão de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12070218).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11946158 - Págs. 1/2).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 17 de outubro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11946158 - Págs. 1/2):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Karina da Silva Losso	150	150,00
Karla da Silva Losso	14.850	14.850,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
Karla da Silva Losso	Administradora

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de março de 2025 (SEI 12345044), a saber:

Menu Principal ▾		SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário							menu	ajuda	
	Dados da consulta		Consulta								
<b>Consulta Participação da Entidade nas Empresas</b>											
<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 10.353.390/0001-37											
<b>Não foi encontrado dados com essa informação</b>											

17. Já em relação às sócias e administradora, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12345044):

<b>Consulta Composição da Entidade...</b>												
<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 036.543.939-85												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
KARINA DA SILVA LOSSO <a href="#">036.543.939-85</a>		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	<a href="#">24.303.259/0001-70</a>	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 042.123.589-64												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
KARLA DA SILVA LOSSO <a href="#">042.123.589-64</a>		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	<a href="#">80.941.933/0001-12</a>	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<a href="#">12.372.103/0001-61</a>	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	<a href="#">03.904.252/0001-33</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	<a href="#">03.904.252/0001-33</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12345044).

A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou izado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12070218).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12070364). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12070365):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio FM Medianeira S/C Ltda), inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12070214). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12070212).

23. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 38017/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12073125). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12070371).**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e> SEI 33115.9977302024-91 / pg. 57

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12070371) e de Exposição de Motivos (SEI 12070375), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12070368** e o código CRC **6CB72BC3**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12070368



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Nota Técnica 2020 (12070368) | SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 58

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA N° ,**

**DE**

**DE**

**DE**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio FM Medianeira Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Minuta\_Portaria\_Transferencia Direta (1207957) SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 59

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12070371** e o código CRC **A6A5051D**.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12070371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Minuta\_Fortana\_Transferencia Direta (12070371) SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 60

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

[Luta \\_ Expressão de Motivos \\_ Transferência Direta \(12070375\)](#) SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 61

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12070375** e o código CRC **668FE515**.

---

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12070375



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e.html\\_Exposicao\\_de\\_Motivos\\_Transferencia\\_Direta\\_\(12070375\)](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e.html_Exposicao_de_Motivos_Transferencia_Direta_(12070375)) SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 62

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61134/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM (12070368)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM (12070368), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cidade SE Ltda** e da **Rádio FM Medianeira Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/03/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420619** e o código CRC **13D6B5D9**.

**Referência:** Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12420619



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Ofício Interno 61134 (12420619) - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 63

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

---

**COTA n. 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

**INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Transferência direta de outorga.**

À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada da SECOE,

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cidade SE Ltda** e da **Rádio FM Medianeira Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

2. Logo, a Nota Técnica 20126/2025 (SEI 12070368) e o *checklist* 12070218 consideraram que **Rádio Cidade SE Ltda**, CNPJ nº 04.387.509/0001-90, seria a CEDENTE da outorga, enquanto **Rádio FM Medianeira Ltda**, CNPJ nº 10.353.390/0001-37, seria a CESSIONÁRIA.

3. Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) é detida por RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, como se verifica dos atos de outorga juntados (SEI 12070177 e 12070197). Já no contrato firmado entre a radiodifusora e a União, consta o nome de RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, ao passo que o CNPJ indicado seria o de Rádio Cidade SE Ltda. A portaria de outorga nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada no DOU de 18 de novembro de 2005 e o Decreto Legislativo 77, de 2009, publicado no DOU de 20 de abril de 2009, ambos indicam que a outorga foi concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

4. Mencione-se, inclusive, que parece que a portaria de renovação de outorga, já encaminhada à Casa Civil, saiu errada, tendo como prestadora do serviço de radiodifusão a entidade Rádio Cidade SE Ltda , CNPJ nº 04.387.509/0001-90 (SEI 12070110), isto é, Portaria Mcom nº 15.167, de 11 De Novembro de 2024.

### **CONCLUSÃO**

5. Ante às divergências apontadas, devolvo os autos à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada da SECOE, para esclarecimentos antes da emissão de parecer conclusivo a respeito da transferência direta pleiteada.

6. A SECOE deve indicar realmente qual entidade seria a cedente e qual a cessionária, posto que até a documentação exigida de cada uma é diferente, nos termos do artigo 93 do Decreto nº 52.795/1963.

7. Esclarecida a questão, caso necessário, elabore-se novo *checklist* considerando a condição das entidades e nova nota técnica.

Brasília, 27 de março de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex.autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b3d7a71455dc468082a84d89d502825e> | NUP: 53115.037750/2024-91 / pg. 64

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1907483250 e chave de acesso 0flefbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-03-2025 11:57. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoplex.autenticidade.assinatura.camaraleg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e/nota/1.0083772025/CONCURSO-NACIONAL-AGU-\(12460536\) - GET/53115.037750/2024-91/](https://infoplex.autenticidade.assinatura.camaraleg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e/nota/1.0083772025/CONCURSO-NACIONAL-AGU-(12460536) - GET/53115.037750/2024-91/) / pg. 65



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.037750/2024-91**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Cota nº 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12466986), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/04/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12467937** e o código CRC **88A3E152**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12467937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Despacho 12467937 - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 66

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.037750/2024-91

**Referência:** Cota nº 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12466986)

**Interessado:** KARLA LOSSO registrado(a) civilmente como KARLA DA SILVA LOSSO

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Cota nº 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12466986), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 07 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 07/04/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12481687** e o código CRC **107D7F4E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12481687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d80d502825e>

Despacho 12481687 - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 67

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



#### QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e LAURO PALOSCHI, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancário, portador da carteira de identidade n.º 1.549.871 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF/MF n.º 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, casa 2, Ac. Tamboril, Vila Planalto, em Brasília – Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira S/C Ltda.,-ME**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2008, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originário, conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica transformada a partir desta data, a personalidade jurídica de sociedade civil para sociedade empresária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O nome empresarial da sociedade passara a denominar-se **Radio FM Medianeira Ltda.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Em virtude das alterações havidas os sócios resolvem consolidar e adequar seu contrato social ao novo Código Civil o que determina art. 2031 da Lei n.º 10406/2002, conforme segue:

**RADIO FM MEDIANEIRA LTDA.- ME**

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

#### QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e LAURO PALOSCHI, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancário, portador da carteira de identidade n.º 1.549.871 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF/MF n.º 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, casa 2, Ac. Tamboril, Vila Planalto, em Brasília – Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira Ltda.,-ME**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2008, resolvem consolidar seu contrato social, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira Ltda.-ME**, e tem sede e domicílio na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, em Medianeira – PR, CEP 85.884-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, totalmente integralizados, assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL R\$
Jozias de Lima	6	6.000,00
Lauro Paloschi	6	6.000,00
Total do Capital Social	12	12.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os objetivos da sociedade consistem: a) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocid'autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b3d7a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>

SE 3815.037750/2024-91 / pg. 68

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.- ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, CNAE 60.10-1-00.

**Parágrafo Único**

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.02.67.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 17/04/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER PÚBLICO**

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Públco concedente.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SETIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **JOZIAS DE LIMA**, ao qual compete o uso da firma da sociedade, podendo para tanto realizar em conjunto ou individualmente, todos os atos necessários ou convincentes para gerenciar, dirigir e onerar os negócios da sociedade, os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais à âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros no Brasil ou exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimento bancário, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Parágrafo único** – É vedado aos diretores e a quaisquer procuradores por eles constituídos prestar em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social bem como agirem por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos sócios cotistas.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DECIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocam.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714c5dc4680-82a8-4d89d502825e>

SE 3815.037750/2024-91 / pg. 69

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.- ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para o exercício da funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro

A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 10.406/2002 no artigo 1.150, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6404/1976.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, neste Estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Medianeira 29 de Setembro de 2008

Jozias de Lima

Testemunhas:

Marilete Osmari Da Rold

Cart. Identidade n.º 3.764.351-3 SSP/Pr

Marilete Richter Back

Cart. Identidade n.º 7.597.944-4 SSP/Pr

Lauro Palochi

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA  
CERTIFICO REGISTRO EM: 02/10/2008  
SOB NÚMERO: 41206313270  
Protocolo: 08/418313-6, DE 02/10/2008

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA-GERAL

Instrumento Elaborado por  
Mário Da Rold CRC/PR 025791/O-9

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocid'autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714c5dc4680-82a8-4d89d902825e>

SE 3815.037750/2024-91 / pg. 70

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d902825e

## COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406/2002

DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ Nº 04.387.509/0001-90

Josias de Lima, brasileiro, casado comumhão parcial de bens, empresário, natural de Itambé – PR, nascido 15.10.1963 portador carteira de identidade nº 3.551.010-9 SSP/PR, inscrito CPF Nº 483.391.489-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 2370 na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000 e Lauro Paloschi, brasileiro, casado comumhão parcial de bens, empresário, natural de Ibirubá – RS nascido 01.05.1954, portador da carteira de identidade nº 1.549.871 SSP/DF, inscrito CPF 167.434.400-78 residente e domiciliado à Rua 2 – casa 2 – Ac Tamboril – Vila Planalto, Brasília – DF, CEP 70801-040, ambos sócios componentes da sociedade empresária limitada Rádio FM Medianeira Ltda. Com sede na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro – Medianeira – PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em 17.04.2001 e primeira alteração nº sob 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006, terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009 e quinta alteração protocolo nº 215406044 em 23.08.2021 e registro nº 20215406044 em 26.08.2021 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar ás cláusula conforme abaixo:

## DO QUADRO SOCIETÁRIO

## CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula Primeira:** Ingressa na sociedade SRA. KARINA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 07.04.1982, inscrita no CPF nº 036.543.939-85 e carteira de identidade nº 4.393.045-0 – SESP/SC, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702, que compra nesta data 50% ( cinquenta por cento ) das quotas do capital social do SR. LAURO PALOCHI equivalendo a 6 ( seis ) quotas no valor de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ) que da plena e geral quitação a sócia ingressante.

**Cláusula Segunda:** Ingressa na sociedade SRA. KARLA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 30.06.1983, inscrita no CPF nº 042.123.589-64 e carteira de Nacional de Habilitação nº 02708278073 DETRAN - SP, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702, que compra nesta data 50% ( cinquenta por cento ) das quotas do capital social do SR. JOSIAS DE LIMA equivalendo a 6 ( seis ) quotas no valor de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ) que da plena e geral quitação a sócia ingressante.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/06/2022

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RÁDIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/b3d/a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCCFj451-0tovfmwCTg&chave2=Ug8cwspH-ckcJ5cvuRA  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1674340078-LAURO PALOSCHI | 48339148915-JOSIAS DE LIMA | 03654393985-KARINA DA SILVA LOSSO  
 04212358964-KARLA DA SILVA LOSSO



Anexo \_alteração contratual - cedente (74485720) SET 03/15.037750/2024-91 / pg. 71

## DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula segunda:** O capital social é de R\$ 12.000,00 ( doze mil reais) divididos em doze quotas de R\$ 1.000,00 ( um mil reais ) cada uma, totalmente integralizados assim distribuídos entre as sócias:

Nome	Quotas	Capital
Karina da Silva Losso	6	R\$ 6.000,00
Karla da Silva Losso	6	R\$ 6.000,00
Valor total do Capital Social		R\$ 12.000,00

## DO NOME EMPRESARIAL

**Terceira Cláusula:** A sociedade que tinha a denominação social de Radio FM Medianeira Itda. Nesta data passará para RADIO CIDADE SE LTDA.

**Paragrafo Primeiro:** A sociedade passará a utilizar o nome fantasia:

Radio Monte Carlo e Radio Cidade

## DO ENDEREÇO

**Quarta Cláusula:** O endereço da sociedade que era na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro - Medianeira – PR, CEP 85884-000 nesta data passará para Rua ALFREDO DEL PRIORE, 430 – CENTRO – CRICIUMA – SC, CEP 88801.630

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Quinta Cláusula:** A administração da sociedade caberá a Sócia KARLA DA SILVA LOSSO, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais á âmbito nacional e internacional, representar a sociedade perante terceiros no brasil ou exterior, órgãos Publico Federais, Municipais Autarquias e sociedades de economia mista.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d/a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>



15/06/2022

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Anexo \_alteração contratual - cedente (72485720)

SEI 5015.037750/2024-91 / pg. 72

**Cláusula Sexta:** Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula Sétima:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os casos não previstos na presente alteração de contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 104406/202 no art. 1.150 e, subsidiariamente no que for aplicável, pela lei federal nº 6404/1976.

#### **DA CONSOLIDAÇÃO**

#### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406/2002**

#### **DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CIDADE SE LTDA**

**CNPJ Nº 04.387.509/0001-90**

SRA. KARINA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 07.04.1982, inscrita no CPF nº 036.543.939-85 e carteira de identidade nº 4.393.045-0 – SESP/SC, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702

SRA. KARLA DA SILVA LOSSO, brasileira, empresária, solteira, nascida 30.06.1983, inscrita no CPF nº 042.123.589-64 e carteira de Nacional de Habilitação nº 02708278073 DETRAN - SP, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruma Ramos, 2212 - apto 902- centro – Florianópolis – SC, CEP 888015-702



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RÁDIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d/a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>

15/06/2022



Anexo \_alteração contratual - cedente (72485720) - SET/SC/15.037750/2024-91 / pg. 73

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Radio FM Medianeira Ltda. Com sede na Av. Pedro Soccol, 452 sala 01 – centro – Medianeira – PR. CEP 85884-000, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob nº 0003092 livro A 010 em 17.04.2001 e primeira alteração nº 0003173 em 27.06.2001, segunda alteração nº 0004407 em 26.01.2006, terceira alteração nº 0005145 em 29.09.2009 e quarta alteração nº 5147 01.10.2009 e quinta alteração nº protocolo 215406044 em 23.08.2021 e registro nº 20215406044 em 26.08.2021, resolvem por este instrumento particular **CONSOLIDAR** seu contrato primitivo e alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10.10.2002 artigos 1.52 e seguintes mediante os itens abaixo:

**Primeira Cláusula:** A sociedade tem a sua denominação social Radio Cidade FM SE LTDA

**Paragrafo Primeiro:** A sociedade passará a utilizar o nome fantasia:

Radio Monte Carlo e Radio Cidade

**Segunda Cláusula:** O endereço da sociedade é na Rua Alfredo Del Priore, 430 centro – Criciuma – SC, CEP 88801-630.

**Terceira Cláusula:** O capital social é de R\$ 12.000,00 ( doze mil reais) divididos em doze quotas de R\$ 1.000,00 ( um mil reais ) cada uma, totalmente integralizados assim distribuídos entre as sócias:

Nome	Quotas	Capital
Karina da Silva Losso	6	R\$ 6.000,00
Karla da Silva Losso	6	R\$ 6.000,00
Valor total do Capital Social		R\$ 12.000,00

**Quarta Cláusula:** A administração da sociedade caberá a Sócia KARLA DA SILVA LOSSO, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais á âmbito nacional e internacional, representar a sociedade perante terceiros no brasil ou exterior, órgãos Publico Federais, Municipais Autarquias e sociedades de economia mista.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/06/2022

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d/a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>



Anexo \_alteração contratual - cedente (72485720)

SEI 5015.037750/2024-91 / pg. 74

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**Quinta Cláusula:** Os objetivos da sociedade são: A- Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviços de telecomunicações não aberto correspondência publica, e que consiste na distribuição de sinais de vídeos e de áudio a assinantes mediante transporte por meios físicos.

B – Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens ( televisão ) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviços de distribuição de sinais multicanal ( MMDS ) que se utiliza de faixa de micro-ondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços, exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo poder público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

CNAE 6010-100

**Parágrafo único:** A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços de radiodifusão, em todo ao País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28.02.1967.

**Sexta Cláusula:** A sociedade iniciou suas atividades em 17 de abril de 2001, e seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**Sétima Cláusula:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

**Oitava Cláusula:** O exercício social terminara 31 de dezembro, ao termo do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

**Parágrafo Primeiro:** Em reunião anual das sócias, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

**Parágrafo Segundo:** O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério das sócias e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre as sócias de forma proporcional as suas quotas.

**Nona Cláusula:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de uma das sócias não acarretara a dissolução da sociedade, que continuará com a sócia remanescente ou herdeiros da sócia falecida. Caso o(s) herdeiro(s) da sócia falecida não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá a sócia(s) remanescente providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres da sócia falecida.

**Décima Cláusula:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d/a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>



Anexo \_alteração contratual - cedente (72485720) - SET/2019.037750/2024-91 / pg. 75

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**Décima Primeira Cláusula:** Para o exercício das funções de administrador e procurador responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Paragrafo Primeiro:** A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de 2/3 ( dos terços ) de empregados brasileiros natos.

Os casos não previstos na presente alteração contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 104406/202 no art. 1.150 e, subsidiariamente no que for aplicável, pela lei federal nº 6404/1976.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de contrato.

Medianeira-PR 01 de Junho de 2022

Karina da Silva Losso

Karla da Silva Losso

Josias de Lima

Lauro Palochi



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/06/2022

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO CIDADE SE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03654393985	KARINA DA SILVA LOSSO
04212358964	KARLA DA SILVA LOSSO
16743440078	Lauro Paloschi
48339148915	JOZIAS DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2022 15:02 SOB N° 20223061794.  
PROTOCOLO: 223061794 DE 09/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207426372. CNPJ DA SEDE: 04387509000190.  
NIRE: 41206313270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2022.  
RADIO CIDADE SE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/06/2022

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d/a71455dc4680-82a8-4d89d502825e>



Anexo \_alteração contratual - cedente (72485720) - SET/SC/15.037750/2024-91 / pg. 77

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



224846450

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO CIDADE SE LTDA
PROTOCOLO	224846450 - 15/06/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

### MATRIZ

NIRE 42207187538  
CNPJ 04.387.509/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2022  
SOB N: 42207187538

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03654393985 - KARINA DA SILVA LOSSO - Assinado em 15/06/2022 às 10:05:30

Cpf: 04212358964 - KARLA DA SILVA LOSSO - Assinado em 14/06/2022 às 16:53:10

Cpf: 16743440078 - LAURO PALOSCHI - Assinado em 14/06/2022 às 11:09:56

Cpf: 48339148915 - JOZIAS DE LIMA - Assinado em 14/06/2022 às 16:18:43

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/06/2022 Data dos Efeitos 15/06/2022

15/06/2022

Arquivamento 42207187538 Protocolo 224846450 de 15/06/2022 NIRE 42207187538

Nome da empresa RADIO CIDADE SE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108326218239542

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



Anexo \_alteração contratual - cedente (72489720)

SEI 15015.037750/2024-91 / pg. 78



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO N° 53115.037750/2024-91.**

**INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. COTA N. 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

**ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Rádio Cidade SE Ltda e da Rádio FM Medianeira Ltda, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 61134/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva, mediante a Cota n. 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituiu os autos a esta Secretaria, solicitando esclarecimentos sobre quem seriam as pessoas jurídicas cedentes e cessionária (SEI 12070368; SEI 12420619 e SEI 12466986).

3. Em atendimento ao disposto na Cota n. 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que a outorga para a execução do referido serviço foi concedida à Rádio FM Medianeira S/C Ltda (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), conforme Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SEI 12070177).

4. O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2011, todavia, em momento anterior à celebração daquele instrumento contratual, precisamente na data de 2 de outubro de 2008, foi levado a registro a alteração no contrato social da sociedade, por meio do qual foi promovida a modificação de sua razão social **de Rádio FM Medianeira S/C Ltda para Rádio FM Medianeira Ltda** (SEI 12483801 e SEI 12070197).

5. Posteriormente, em 15 de junho de 2022, perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, foi efetivado o registro de alteração contratual que, dentre as operações realizadas, houve a mudança de sua denominação social **de Rádio FM Medianeira Ltda para Rádio Cidade SE Ltda** (SEI 12483720).

6. Assim, a documentação instrutória, tanto da cedente - Rádio Cidade SE Ltda (CNPJ nº 509/0001-90) quanto da cessionária - Rádio FM Medianeira Ltda (CNPJ nº 10.353.390/0001-37), a-se em conformidade com o disposto na legislação que rege os serviços de radiodifusão, tendo em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a71455dc4680-82a84d80d502825e>

Despacho 12483727 - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 79

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

vista que se tratarem de pessoas jurídicas distintas.

7. Dessa maneira, considerando os esclarecimentos prestados por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, devolvam-se os autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, sem prejuízo dos encaminhamentos propostos na referida Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM (SEI 12070368).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 15/04/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12483721** e o código CRC **1EB7BA48**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12483721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Despacho 12483721 SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 80

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62102/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho (12483721)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Despacho (12483721), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Rádio Cidade SE Ltda e da Rádio FM Medianeira Ltda, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12510079** e o código CRC **BEF22BD9**.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12510079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Ofício Interno 62102 (12510079) - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 81

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

**INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. FM empresarial (comercial). Transferência de outorga.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS. FM COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina, vinculado ao FISTEL nº 5040605749 entre as entidades RÁDIO CIDADE SE LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), na qualidade de cedente, e RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 10.353.390/0001-37), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI 11943260 e SEI 120702530). **Mencione-se que com a Sexta Alteração de contrato social (SEI 12483720), RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (antigo CNPJ nº 04.387.509/0001-90) passou a ser denominada, conforme cláusula 3ª, RÁDIO CIDADE SE LTDA. A seu turno, foi criada nova pessoa jurídica outrora denominada RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 10.353.390/0001-37). Tais fatos foram esclarecidos pelo Despacho SEI 12483721.**

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI- 12070218) e da NOTA TÉCNICA nº 20.126/2025 (SEI- 12070368), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria (SEI- 12070371) e de Exposição de Motivos (SEI- 12070375) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

**FUNDAMENTAÇÃO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n.º 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1258043) | SET 53115.037750/2024-91 / pg. 82



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

## Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de portaria, a exploração de serviços de radiodifusão de sons (art. 6º, § 2º, e art. 31, § 1º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuênciia do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(…)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons, a transferência da outorga é autorizada por meio de Portaria Ministerial, precedida de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, I, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuênciia para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

5. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 00189/2029/CONJUNTO/DOC/AGU (1298043) SET 53115.037750/2024-91 / pg. 83



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. **A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI 11943260 e SEI 120702530). Nesse ato, a cedente foi representada por Karla da Silva Losso, enquanto a cessionária foi representada também por ela e, ainda, por Karina da Silva Losso.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo<sup>[3]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 20.126/2025/SEI-MCOM:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 00189/2025/CONJUNTO/MCOM/DOC/AGU (1258043) - SET 53115.037750/2024-91 / pg. 84



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

"9.Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 30 de setembro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12070184)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 20.126/2025 /SEI-MCOM (SEI-12070368):

"8.Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

23.Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 38017/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12073125). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12070371)."

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ ( Pág.4-SEI 11946158) e da certidão simplificada da junta comercial (Fls.1/2-SEI 11946158-emitida em 17.10.2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº20.126/2025/SEI-MCOM (SEI-12070368):

"18.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12345044)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (Fls.1/2-SEI 11946213) demonstram que são brasileiros natos .Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (Fls.1/2-SEI 11946158-emitida em 17.10.2024) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, item 21, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.1 SEI 11946111
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Federal: fl.2 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 00189/2029/CONJUNTO/MCOM/DOC/AGU (12580453) - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 85



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Estadual: Fl.3 SEI 11946111 Validade: 12.04.2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: Fl.4 SEI 11946111 Validade: 15.01.2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.5/6-SEI 11946111 Validade: 16.11.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FGTS: fl.7 SEI 11946111 Validade: 02.11.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.8 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025

#### Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.1/2 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.1/2 SEI 11946213
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11946180 SEI 11946189 SEI 12070323
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.3 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.3 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.4 SEI 11946158
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Federal: Fl.5 SEI 11946158 Validade: 15.02.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Estadual: Fl.6 SEI 11946158 Validade: 30.12.2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 00189/2029/CONJUNTO/MODULOS/AGU (12580463) - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 86



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: Fl.7 SEI 11946158 Validade: 15.01.2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.8/9 SEI 11946158 entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FGTS: fl.10 SEI 11946158 Validade: 30.10.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.11 SEI 11946158 Validade: 15.04.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11943260 e SEI 120702530

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria ministerial.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 20126/2025/SEI-MCOM:

"22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12070214). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12070212)."

#### Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

 7. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons** deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro das Comunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 00189/2025/CONJUNTO/MCOM/AGU (1258643) | SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 87

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

38. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. À SECOE compete a conferência de dados materiais. Modifique-se o nome do subscritor para o Ministro de Estado atual.

## CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. À SECOE compete a conferência de dados materiais. Modifique-se o nome do subscritor para o Ministro de Estado atual.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

42. A proposta de Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que seja comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 07 de maio de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

## Notas

1. <sup>△</sup> Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. <sup>△</sup> A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
3. <sup>△</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Rec. n. 00189/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12586463) - SET 53115.037750/2024-91 / pg. 88

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2234832664 e chave de acesso 0f1efbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-05-2025 10:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.com.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Rec. n. 00189/2025/CONSTITUCIONAL/AGO (1258043) - SET 53115.037750/2024-91 / pg. 89

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

---

---

**DESPACHO n. 00687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

**INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 09 de maio de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3

---

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2273070291 e chave de acesso 0f1efbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 15:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Rec. n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1258043) SET 53115.037750/2024-91 / pg. 90

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

---

**DESPACHO n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

**INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2273203422 e chave de acesso 0f1efbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 16:23. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Rec. n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12580463) SET 53115.037750/2024-91 / pg. 91

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.037750/2024-91**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12560483), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12594182** e o código CRC **C96A5C6C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12594182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Despacho 12594182 | SEI 53115.037750/2024-91 | pg. 92

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.037750/2024-91

**Referência:** Parecer Jurídico n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12560483)

**Interessado:** KARLA LOSSO registrado(a) civilmente como KARLA DA SILVA LOSSO

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12560483), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 13/05/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12595596** e o código CRC **94DA71F9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12595596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d80d502825e>

Despacho 12595596 - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 93

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.387.509/0001-90 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/04/2001
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO CIDADE SE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALFREDO DEL PRIORE</b>		NÚMERO <b>430</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.801-630</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CRICIUMA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET</b>		TELEFONE <b>(48) 9965-8794</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2025 às 14:40:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Anexo\_Conteúdo\_Sedente e Cessacionaria (202511) SET 33115.037750/2024-91 / pg. 94

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO CIDADE SE LTDA  
**CNPJ:** 04.387.509/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:09:20 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **BA89.774D.0CFB.3472**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Anexo\_Certidões\_Sedente e Cessonha (2023/11) - SET 3315.037750/2024-91 / pg. 95

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CIDADE SE LTDA**  
CNPJ/CPF: **04.387.509/0001-90**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140096553672**  
Data de emissão: **25/03/2025 09:13:13**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/09/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 26/05/2025 14:42:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Anexo \_certidao\_714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 26/05/2025

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE SE LTDA CNPJ: 04387509000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWCEAQIRTJJFURL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.criciuma.sc.gov.br/site/>

Criciúma (SC), 26 de Maio de 2025



Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara  
Criciúma (SC) - CEP: 88804050 - Fone: 4834310200

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b3d7a714-55de-4680-82a8-4d89d502825e>

Página 1 de 1

Anexo\_Conteúdo\_Sedente e Cessionalha (12023711) - SET 33115.037750/2024-91 / pg. 97

b3d7a714-55de-4680-82a8-4d89d502825e



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO CIDADE SE LTDA**

**CNPJ:** **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:30 do dia 26/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h Anexo: \_certidao\_ Sedeante e Cessionária (F2025711) 628-40853515.037750/2024-91 / pg. 98

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h [http://anexo/\\_certidao/\\_sedente\\_e\\_cessionaria/](http://anexo/_certidao/_sedente_e_cessionaria/) (F292671175248-4d89d502825e)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.387.509/0001-90

**Razão Social:** RADIO CIDADE SE LTDA

**Endereço:** R ALFREDO DEL PRIORE 430 / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/05/2025 a 18/06/2025

**Certificação Número:** 2025052006560952921376

Informação obtida em 26/05/2025 14:45:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> 5dc4680-82a8-4d89d502825e

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Certidão nº: 28997422/2025

Expedição: 26/05/2025, às 14:45:33

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CIDADE SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.387.509/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.353.390/0001-37 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 19/09/2008
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALFREDO DEL PRIORE</b>		NÚMERO <b>430</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.801-630</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CRICIUMA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(48) 3222-6447</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2025 às 14:46:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

**Risco\_Gerentes\_Cedente e Cessionária (12629711)** - SEFAZ/RS/037750/2024-91 / pg. 102

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO FM MEDIANEIRA LTDA  
**CNPJ:** 10.353.390/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:04:31 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **6597.9F3B.BE1F.9D1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

**Risco\_Geradores\_Gerente e Cessionária (12629711)** | SEFAZ 15.037750/2024-91 / pg. 103

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO FM MEDIANEIRA LTDA**  
CNPJ/CPF: **10.353.390/0001-37**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140151414691**  
Data de emissão: **14/05/2025 15:04:12**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/11/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 26/05/2025 14:47:43

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 26/05/2025

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e/Risco\\_Geradores\\_Gedane\\_e\\_Gessoniana\\_\(12629711\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e/Risco_Geradores_Gedane_e_Gessoniana_(12629711).pdf) SEF3315.037750/2024-91 / pg. 104



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA CNPJ: 10353390000137

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLJXGJITMYUX5O1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.criciuma.sc.gov.br/site/>

Criciúma (SC), 26 de Maio de 2025



Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara  
Criciúma (SC) - CEP: 88804050 - Fone: 4834310200

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55de-4680-82a8-4d89d502825e>

[https://Risco\\_Geradores\\_Gedcne\\_e\\_Gessoanha/12629711](https://Risco_Geradores_Gedcne_e_Gessoanha/12629711)

SEFAZ/SC/037750/2024-91 / pg. 105

b3d7a714-55de-4680-82a8-4d89d502825e



**CNPJ:** **10.353.390/0001-37**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 14:48:39 do dia 26/05/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h <https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC> (12625711) - SEP3315.037750/2024-91 / pg. 106

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h R7exo\_Certidoes\_Cedente e Cessionária (12625711)-82a8-403f-9315.037750/2024-91 / pg. 107

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.353.390/0001-37

**Razão Social:** RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

**Endereço:** R ALFREDO DEL PRIORE 430 / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/05/2025 a 18/06/2025

**Certificação Número:** 2025052007561532051291

Informação obtida em 26/05/2025 14:49:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> | 5dc4680-82a8-4d89d502825e | SER3315.037750/2024-91 / pg. 108

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.353.390/0001-37

Certidão nº: 28999138/2025

Expedição: 26/05/2025, às 14:49:52

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.353.390/0001-37**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Nº do Processo: SEPLN15.037750/2024-91 / pg. 109

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	10.353.390/0001-37

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 26/05/2025    **Hora:** 14:52:26

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[http://siacco.sistemasinterativos.com.br/Consulta\\_Glaccos\\_Gerenciais.aspx?data=2025/05/26&hora=14:52:26&id=12825714-82a8-4d89d502825e&hash=533115.037750/2024-91](http://siacco.sistemasinterativos.com.br/Consulta_Glaccos_Gerenciais.aspx?data=2025/05/26&hora=14:52:26&id=12825714-82a8-4d89d502825e&hash=533115.037750/2024-91)

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	10.353.390/0001-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 26/05/2025 Hora: 14:52:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[http://Consultas\\_Gerenciais/Consulta\\_Gerencial.aspx?data=2025/05/26&hora=14:52:43&IDProcesso=15.037750/2024-91](http://Consultas_Gerenciais/Consulta_Gerencial.aspx?data=2025/05/26&hora=14:52:43&IDProcesso=15.037750/2024-91)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		036.543.939-85										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga	
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	

Usuário: - Data: 26/05/2025 Hora: 14:53:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h Consulta\_Glasseo\_Gescomplan\_Mar/2025 (12825714)-82a8-4d89d502825e

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		042.123.589-64										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	

Usuário: - Data: 26/05/2025 Hora: 14:54:59

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h Consulta\_Giacco\_Gescomplan\_Mar/2023 (12825714)-82a8-4d89d502825e SEF3315.037750/2024-91 / pg. 113



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt;

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RÁDIO CIDADE SE LTDA**Nº FISTEL:** 50406057494**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 04387509000190**Situação:** Ativa**Data Validade:** 23/11/2021**+ CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

**[+ UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2010	29/05/2010	R\$ 120,00	27/05/2010	120,00	120,00	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
6530	0	2011	17/11/2011	R\$ 800.910,00	17/11/2011	800.910,00	800.910,00	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
6530	0	2012	23/11/2012	R\$ 800.910,00	23/11/2012	800.910,00	800.910,00	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2014	30/10/2014	R\$ 2.000,00	30/10/2014	2.000,00	2.000,00	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0005	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0006	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
5370	1	2016	09/07/2016	R\$ 8,85	13/06/2016	8,85	8,85	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
6530	0	2016	29/07/2016	R\$ 292.388,52		0,00	0,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado 0,00
6530	0	2016	30/09/2016	R\$ 292.388,52		0,00	0,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?nroLanc=82a8-4d89d502825e

h [http://lancamentos\\_Sigec\\_Ucedente\\_Mailto:2025\(12623710\)](#) SEF33115.037750/2024-91 / pg. 114

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	<a href="#">0012 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	<a href="#">0013 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">02/10/2017</a>	R\$ 200,00	02/10/2017	200,00	200,00	<a href="#">0014 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	<a href="#">0015 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	<a href="#">0016 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	<a href="#">16/12/2018</a>	R\$ 2.000,00	13/11/2018	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0017 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	<a href="#">0018 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	<a href="#">0019 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	<a href="#">0022 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	<a href="#">0023 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	<a href="#">0024 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	<a href="#">0025 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	<a href="#">29/12/2021</a>	R\$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	<a href="#">0026 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 660,00	01/04/2022	660,00	660,00	<a href="#">0027 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	<a href="#">0028 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">27/11/2022</a>	R\$ 2.000,00	25/11/2022	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0029 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	<a href="#">0030 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?ano=2025&mes=05&data=202505250820254d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## Vinculações e Procurações Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples conc

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

10.353.390/0001-37

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situ

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Vinculação e procuração eletrônica \_cessão(han) (12623739) SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 117

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.037750/2024-91****Data de protocolização do pedido:** 21 de outubro de 2024

Entidade cedente: Rádio Cidade SE Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.387.509/0001-90
Entidade cessionária: Rádio FM Medianeira Ltda.	C.N.P.J. Nº 10.353.390/0001-37
Serviço: FM	Fistel nº: 50406057494
Localidade: Criciúma	UF: SC
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12070110 ( ) Vencida
Processo de renovação nº 53115.023933/2021-87	Período: 23 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2031

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  <b>a.1)</b> a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  <b>a.2)</b> nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  <b>a.3)</b> nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  <b>a.4)</b> a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  <b>a.5)</b> a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  <b>a.7)</b> nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ).	OK	SEI 11943260 SEI 12070253
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12070184
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12623714 consulta em 26/05/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 12623716 consulta em 26/05/2025
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

## RELATIVOS À CEDENTE

	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG.(S)</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12623711
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 12623711 Validade: 27/07/2025
		OK	Estadual: 3 SEI 12623711 Validade: 21/09/2025
		OK	Municipal: 4 SEI 12623711 Validade: 24/08/2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 12623711 Validade: 25/06/2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12623711 Validade: 27/07/2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12623711 Validade: 18/06/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12623711 Validade: 22/11/2025

## RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG. (S)</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1/2 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11946180 SEI 11946189 SEI 12070323
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	3 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
<b>CLARIDADE FISCAL</b>	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 12623711
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 12623711 Validade: 19/07/2025
		OK	Estadual: 11 SEI 12623711 Validade: 10/11/2025
		OK	Municipal: 12 SEI 12623711 Validade: 24/08/2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SEI 12623711 entidade não cadastrada

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



JLARIDADE FISCAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Checklist 12023874 - SEI 11946158/2024-51 / pg. 119

g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 12623711 Validade: 19/07/2025
	OK	FGTS: 15 SEI 12623711 Validade: 18/06/2025
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 12623711 Validade: 22/11/2025

### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃOÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a> , feita por meio da apresentação de:  i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Karina da Silva Losso CPF: 036.543.939-85	OK	2 SEI 11946213
	Karla da Silva Losso CPF: 042.123.589-64	OK	1 SEI 11946213

### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
---	-------	---------------	--

## OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 4 de outubro de 2024: SEI 12070261

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 12623814 e o código CRC **6BE2313A**.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12623814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 8646/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.037750/2024-91.**

**INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.**

**ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cidade SE Ltda** e da **Rádio FM Medianeira Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 61134/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva, através da Cota n. 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituiu os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prestação de informações adicionais. Desta forma, confeccionou-se nova manifestação complementar através do Despacho s/nº datado de 17 de abril de 2025, para cumprir o solicitado pela unidade consultiva (SEI 12070368, SEI 12420619, SEI 12466986 e SEI 12483721).

3. Empós, a Conjur exarou o Parecer n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12560483).

4. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

5. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**



Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho referido Parecer n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria ministerial.

[...]

#### CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 00687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

7. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12623814).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

#### CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM (SEI 12070368), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12623952) e de Exposição de Motivos (SEI 12623956), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Nota Técnica 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

SEI 93715037730/2024-91 / pg. 123

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12623856** e o código CRC **9D3B714B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12623856



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Nota Técnica 0010 (12623856) - SEI/53115.037750/2024-91 / pg. 124

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**P**ORTARIA N° , DE DE .

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio FM Medianeira Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Minuta\_Portaria\_Transferencia Direta (1202952) - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 125

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12623952** e o código CRC **62C83739**.

---

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12623952

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Minuta \_ Portaria \_ Transferencia Direta (12623952)

SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 126

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 8646/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b3d7a714-55dc-4680-80a8-4d89d502825e>

[http://www.camara.uol.com.br/\\_Exposicao de Motivos\\_ Transferencia Direta \(1262356\).pdf](http://www.camara.uol.com.br/_Exposicao de Motivos_ Transferencia Direta (1262356).pdf)

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

127



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12623956** e o código CRC **48D89CBA**.

---

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12623956

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

ata\_Exposição de Motivos\_Transferência Direta (12623956) SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 128



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 18346, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2025, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12657943** e o código CRC **1078F2BA**.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12657943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralets.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d80d502825e>

Portaria 18346 - Transferência Direta (12657943) | SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 129

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 8646/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 18346, de 10 de junho de 2025 , publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2025, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12658043** e o código CRC **C7903112**.

---

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12658043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradep.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Exposição de Motivos 555 - Transferência Direta (12658043) | SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 130

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64170/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 18346/2025 (12657943) e a Exposição de Motivos nº 395/2025 (12658043)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8646/2025 (12623856), encaminho a Portaria nº 18346/2025 (12657943) e a Exposição de Motivos nº 395/2025 (12658043), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12658054** e o código CRC **2E5F37B0**.

**Referência:** Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12658054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1bad7a714-55dc-4680-82a8-4d89d5028350>

Ofício Interno 64170 (12658054) - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 131

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/06/2025 15:09:59

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 11105785

**Data prevista de publicação:** 27/06/2025

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22808857	ATO PORTARIA MCOM NA 18371.rtf	3231a726a29c638e ed91d538efea6381	11,00	R\$ 469,37
22808858	ATO PORTARIA MCOM NA 18399.rtf	9ae713d33acea09a 63c9864ee2a45c78	10,00	R\$ 426,70
22808859	ATO PORTARIA MCOM NA 18349.rtf	1eb3d8ecada03634 fdeb19434b38da23	9,00	R\$ 384,03
22808860	ATO PORTARIA MCOM NA 18346.rtf	4e2d493a925a49f7 43b54c9f4c4e7802	9,00	R\$ 384,03
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>39,00</b>	<b>R\$ 1.664,13</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www1.gov.br/recibo.do?idof=11105785>

https://www1.gov.br/recibo.do?idof=11105785&assinatura\_camaralegislativa=1b3d7a71455dc4680-82a8-4d89d502825e

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

https://www1.gov.br/recibo.do?idof=11105785&assinatura\_camaralegislativa=1b3d7a71455dc4680-82a8-4d89d502825e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2025 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 18.346, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validarAssinatura?infocod=14596769&infoid=2484089502825e>

h

SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 133

Id solicitação: 57dbac4155bf9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CIDADE SE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> MEDIANEIRA FM	
<b>Telefone:</b> (48) 9965-8794	<b>E-mail:</b> controladoria@radio105fm.net
<b>CNPJ:</b> 04.387.509/0001-90	<b>Número do Fistel:</b> 50406057494
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/11/2011	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/11/2025	
<b>Observações:</b> SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Aristides Bolan		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Mina Brasil		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Criciúma			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 212	<b>Frequência:</b> 90.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.5179kW
<b>HCI:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação



25/11/06:10 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692352333	<b>Número Indicativo:</b> ZYV248
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.074546/2023-27

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 28° 39' 25.88" S	<b>Longitude:</b> 49° 21' 43.81" W
	<b>Cota da base:</b> 270 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011800300422	<b>Modelo:</b> ETG 1000
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-MD-03			<b>Fabricante:</b> PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
<b>Ganho:</b> 3.0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5 °	<b>Orientação NV:</b> 145 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 48 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 8.49	<b>5°:</b> 8.23	<b>10°:</b> 7.93	<b>15°:</b> 7.57	<b>20°:</b> 7.17	<b>25°:</b> 6.73	<b>30°:</b> 6.27	<b>35°:</b> 5.83	<b>40°:</b> 5.39	<b>45°:</b> 4.97	<b>50°:</b> 4.59	<b>55°:</b> 4.24
<b>60°:</b> 3.94	<b>65°:</b> 3.68	<b>70°:</b> 3.47	<b>75°:</b> 3.29	<b>80°:</b> 3.17	<b>85°:</b> 3.07	<b>90°:</b> 3.02	<b>95°:</b> 2.98	<b>100°:</b> 3.06	<b>105°:</b> 3.23	<b>110°:</b> 3.42	<b>115°:</b> 3.7
<b>120°:</b> 3.99	<b>125°:</b> 4.18	<b>130°:</b> 4.39	<b>135°:</b> 4.64	<b>140°:</b> 4.81	<b>145°:</b> 4.9	<b>150°:</b> 4.81	<b>155°:</b> 4.64	<b>160°:</b> 4.39	<b>165°:</b> 4.18	<b>170°:</b> 3.99	<b>175°:</b> 3.7
<b>180°:</b> 3.42	<b>185°:</b> 3.23	<b>190°:</b> 3.06	<b>195°:</b> 2.97	<b>200°:</b> 3.01	<b>205°:</b> 3.07	<b>210°:</b> 3.17	<b>215°:</b> 3.29	<b>220°:</b> 3.47	<b>225°:</b> 3.68	<b>230°:</b> 3.95	<b>235°:</b> 4.25
<b>240°:</b> 4.6	<b>245°:</b> 4.99	<b>250°:</b> 5.4	<b>255°:</b> 5.84	<b>260°:</b> 6.29	<b>265°:</b> 6.74	<b>270°:</b> 7.17	<b>275°:</b> 7.56	<b>280°:</b> 7.92	<b>285°:</b> 8.22	<b>290°:</b> 8.46	<b>295°:</b> 8.65
<b>300°:</b> 8.79	<b>305°:</b> 8.89	<b>310°:</b> 8.96	<b>315°:</b> 9.01	<b>320°:</b> 9.03	<b>325°:</b> 9.05	<b>330°:</b> 9.05	<b>335°:</b> 9.03	<b>340°:</b> 9	<b>345°:</b> 8.93	<b>350°:</b> 8.82	<b>355°:</b> 8.69

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 28°3'44.3711'' S Lon 49°21'43.81'' W	<b>5°:</b> Lat 28°3'425.88'' S Lon 49°21'13.92'' W	<b>10°:</b> Lat 28°3'42.64'' S Lon 49°20'43.33'' W	<b>15°:</b> Lat 28°3'41.08'' S Lon 49°19'35.45'' W	<b>20°:</b> Lat 28°3'41.14'' S Lon 49°18'58.35'' W	<b>25°:</b> Lat 28°3'41.24'' S Lon 49°18'9.17'' W	<b>30°:</b> Lat 28°3'59.32'' S Lon 49°17'22.1'' W	<b>35°:</b> Lat 28°3'57.55'' S Lon 49°17'22.1'' W	<b>40°:</b> Lat 28°33'57'' S Lon 49°16'29.69'' W	<b>45°:</b> Lat 28°34'8.85'' S Lon 49°15'42.97'' W	<b>50°:</b> Lat 28°34'28.5'' S Lon 49°15'0.47'' W	<b>55°:</b> Lat 28°34'46.86'' S Lon 49°10.36'' W
<b>60°:</b> Lat 28°3'517.84'' S Lon 49°13'35.02'' W	<b>65°:</b> Lat 28°3'556.17'' S Lon 49°13'12.23'' W	<b>70°:</b> Lat 28°3'56.17'' S Lon 49°12'58.41'' W	<b>75°:</b> Lat 28°3'57.72'' S Lon 49°12'43.68'' W	<b>80°:</b> Lat 28°3'57.85'' S Lon 49°12'17.1'' W	<b>85°:</b> Lat 28°3'57.85'' S Lon 49°12'5.1'' W	<b>90°:</b> Lat 28°3'57.85'' S Lon 49°12'5.1'' W	<b>95°:</b> Lat 28°40'11.2'' S Lon 49°11'48.81'' W	<b>100°:</b> Lat 28°40'58.17'' S Lon 49°11'44.89'' W	<b>105°:</b> Lat 28°41'41.18'' S Lon 49°12'6.75'' W	<b>110°:</b> Lat 28°42'23.18'' S Lon 49°2'27.44'' W	<b>115°:</b> Lat 28°43'1.06'' S Lon 12'56.96'' W
<b>120°:</b> Lat 28°3'43'38.17'' S Lon 49°13'25.01'' W	<b>125°:</b> Lat 28°3'44'12.64'' S Lon 49°13'56.39'' W	<b>130°:</b> Lat 28°3'44'38.16'' S Lon 49°14'19.39'' W	<b>135°:</b> Lat 28°3'45'2.76'' S Lon 49°15'19.4'' W	<b>140°:</b> Lat 28°3'45'23.61'' S Lon 49°16'1.3'' W	<b>145°:</b> Lat 28°3'45'44.56'' S Lon 49°16'1.3'' W	<b>150°:</b> Lat 28°3'46'10.37'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>155°:</b> Lat 28°3'46'49.27'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>160°:</b> Lat 28°3'46'49.27'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>165°:</b> Lat 28°47'10.83'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>170°:</b> Lat 28°47'10.59'' S Lon 49°17'35.58'' W	<b>175°:</b> Lat 28°47'15.96'' S Lon 49°17'35.58'' W
<b>180°:</b> Lat 28°3'47'41.48'' S Lon 49°1'43.81'' W	<b>185°:</b> Lat 28°3'47'53.76'' S Lon 49°2'34.52'' W	<b>190°:</b> Lat 28°3'47'53.76'' S Lon 49°2'34.84'' W	<b>195°:</b> Lat 28°3'47'47.95'' S Lon 49°2'41.19'' W	<b>200°:</b> Lat 28°3'47'47.47'' S Lon 49°2'41.19'' W	<b>205°:</b> Lat 28°3'47'29.36'' S Lon 49°2'41.19'' W	<b>210°:</b> Lat 28°3'47'47.34'' S Lon 49°2'41.19'' W	<b>215°:</b> Lat 28°3'46'35.04'' S Lon 49°2'41.19'' W	<b>220°:</b> Lat 28°3'46'35.21'' S Lon 49°2'41.19'' W	<b>225°:</b> Lat 28°3'46'26.21'' S Lon 49°2'41.19'' W	<b>230°:</b> Lat 28°3'46'44'7.3'' S Lon 49°2'41.19'' W	<b>235°:</b> Lat 28°3'46'44'1.78'' S Lon 49°2'41.19'' W
<b>240°:</b> Lat 28°3'43'19.24'' S Lon 49°9'25.12'' W	<b>245°:</b> Lat 28°3'42'35.07'' S Lon 49°9'26.92'' W	<b>250°:</b> Lat 28°3'41'52.46'' S Lon 49°29'23.6'' W	<b>255°:</b> Lat 28°3'41'13.07'' S Lon 49°20.73'' W	<b>260°:</b> Lat 28°3'40'34.45'' S Lon 49°29'8.32'' W	<b>265°:</b> Lat 28°3'39'58.15'' S Lon 49°28'46.49'' W	<b>270°:</b> Lat 28°3'39'57.22'' S Lon 49°28'46.49'' W	<b>275°:</b> Lat 28°3'38'33.47'' S Lon 49°28'33.47'' W	<b>280°:</b> Lat 28°3'38'16.44'' S Lon 49°28'33.47'' W	<b>285°:</b> Lat 28°3'38'0.65'' S Lon 49°28'33.47'' W	<b>290°:</b> Lat 28°3'37'56.58'' S Lon 49°28'33.47'' W	<b>295°:</b> Lat 28°3'37'36.58'' S Lon 49°28'33.47'' W
<b>300°:</b> Lat 28°3'37'18.96'' S Lon 49°5'54.13'' W	<b>305°:</b> Lat 28°3'36'43.96'' S Lon 49°26'7.12'' W	<b>310°:</b> Lat 28°3'36'18.34'' S Lon 49°25'58.3'' W	<b>315°:</b> Lat 28°3'36'2.94'' S Lon 49°25'34.89'' W	<b>320°:</b> Lat 28°3'36'2.42'' S Lon 49°24'7.89'' W	<b>325°:</b> Lat 28°3'36'25.22'' S Lon 49°24'7.89'' W	<b>330°:</b> Lat 28°3'36'51.85'' S Lon 49°24'7.89'' W	<b>335°:</b> Lat 28°3'37'23.38'' S Lon 49°24'7.89'' W	<b>340°:</b> Lat 28°3'37'50.07'' S Lon 49°24'7.89'' W	<b>345°:</b> Lat 28°3'37'38.23'' S Lon 49°24'7.89'' W	<b>350°:</b> Lat 28°3'35'58.05'' S Lon 49°24'7.89'' W	<b>355°:</b> Lat 28°3'35'13.12'' S Lon 49°22'8.99'' W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 8.72	<b>5°:</b> 9.3	<b>10°:</b> 9.45	<b>15°:</b> 10.03	<b>20°:</b> 10.18	<b>25°:</b> 10.62	<b>30°:</b> 11.65	<b>35°:</b> 12.38	<b>40°:</b> 13.26	<b>45°:</b> 13.84	<b>50°:</b> 14.28	<b>55°:</b> 15.01
<b>60°:</b> 15.31	<b>65°:</b> 15.31	<b>70°:</b> 15.16	<b>75°:</b> 15.16	<b>80°:</b> 15.6	<b>85°:</b> 15.75	<b>90°:</b> 16.04	<b>95°:</b> 16.19	<b>100°:</b> 16.48	<b>105°:</b> 16.19	<b>110°:</b> 16.04	<b>115°:</b> 15.75



25/11/06:11 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/7a714-55dc-4680-8228-1d89d502825e>

Relatório Canal Cedente (1263472) SET 30119.097750/2024-91 / pg. 135

b3d7a714-55dc-4680-8228-1d89d502825e

120º: 15.6	125º: 15.45	130º: 15.01	135º: 14.72	140º: 14.43	145º: 14.28	150º: 14.43	155º: 14.43	160º: 14.58	165º: 14.87	170º: 14.58	175º: 14.58
180º: 15.31	185º: 15.75	190º: 15.75	195º: 16.04	200º: 16.33	205º: 16.48	210º: 16.33	215º: 16.19	220º: 16.04	225º: 15.75	230º: 15.45	235º: 14.87
240º: 14.43	245º: 13.84	250º: 13.26	255º: 12.82	260º: 12.23	265º: 11.5	270º: 10.91	275º: 10.33	280º: 9.3	285º: 8.28	290º: 7.69	295º: 7.98
300º: 7.84	305º: 8.72	310º: 9.01	315º: 8.86	320º: 8.13	325º: 6.81	330º: 5.49	335º: 4.17	340º: 3.15	345º: 3.44	350º: 6.52	355º: 7.84

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 38 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> FBL-FM/78-1	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 145 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 30.0 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003752001	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003752001	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/201 7-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085952/202 1-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150239332021 87	15167	Portaria	MC	11/11/2024	26/11/2024	Renovação	Jurídico
531150377502024 91	18346	Portaria	MC	10/06/2025	27/06/2025	Transferência Direta	Jurídico

## Horário de funcionamento



25/11/06:11 eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d7a714-55dc-4680-8228-1d89d502825e> / pg. 136

b3d7a714-55dc-4680-8228-1d89d502825e

Id solicitação: 57dbac4155bf9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (48) 32226447	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 10.353.390/0001-37	<b>Número do Fistel:</b> 50406057494
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/11/2011	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/11/2025	
<b>Observações:</b> SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Aristides Bolan		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Mina Brasil		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Alfredo Del Priore		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 430
<b>Município:</b> Criciúma	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Criciúma			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 212	<b>Frequência:</b> 90.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.5179kW
<b>HCI:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação



25/11/06:25 eletronicamente, após conferência com original.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e> | SER5519.03750/2024-91 / pg. 137

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692352333	<b>Número Indicativo:</b> ZYV248
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.074546/2023-27

Latitude:	Longitude:	Cota da base:
Altitude:	Comprimento:	Comprimento:
28° 39' 25.88" S	49° 21' 43.81" W	270 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011800300422	<b>Modelo:</b> ETG 1000
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-MD-03			<b>Fabricante:</b> PGM Soluções Ltda. (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 48 m	ERP Máxima: 0.52 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 8.49	5º: 8.23	10º: 7.93	15º: 7.57	20º: 7.17	25º: 6.73	30º: 6.27	35º: 5.83	40º: 5.39	45º: 4.97	50º: 4.59	55º: 4.24	
60º: 3.94	65º: 3.68	70º: 3.47	75º: 3.29	80º: 3.17	85º: 3.07	90º: 3.02	95º: 2.98	100º: 3.06	105º: 3.23	110º: 3.42	115º: 3.7	
120º: 3.99	125º: 4.18	130º: 4.39	135º: 4.64	140º: 4.81	145º: 4.9	150º: 4.81	155º: 4.64	160º: 4.39	165º: 4.18	170º: 3.99	175º: 3.7	
180º: 3.42	185º: 3.23	190º: 3.06	195º: 2.97	200º: 3.01	205º: 3.07	210º: 3.17	215º: 3.29	220º: 3.47	225º: 3.68	230º: 3.95	235º: 4.25	
240º: 4.6	245º: 4.99	250º: 5.4	255º: 5.84	260º: 6.29	265º: 6.74	270º: 7.17	275º: 7.56	280º: 7.92	285º: 8.22	290º: 8.46	295º: 8.65	
300º: 8.79	305º: 8.89	310º: 8.96	315º: 9.01	320º: 9.03	325º: 9.05	330º: 9.05	335º: 9.03	340º: 9	345º: 8.93	350º: 8.82	355º: 8.69	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 28°3 4°43.71'' S Lon 49°21' 43.81'' W	5°: Lat 28°3 4°25.88'' S Lon 49°21' 13.92'' W	10°: Lat 28° 34°24.64'' S Lon 49°2 S Lon 43.33'' W	15°: Lat 28° 34°12.08'' S Lon 49°20'8.07'' W	20°: Lat 28° 34°16.14'' S Lon 49°1 9°35.45'' W	25°: Lat 28° 34°14.24'' S Lon 49°1 9°35.45'' W	30°: Lat 28° 33°59.32'' S Lon 49°1 9°48.19'9.17'' W	35°: Lat 28° 33°57.55'' S Lon 49°17'22.1'' W	40°: Lat 28°33'57'' S Lon 49° 6°29.69'' W	45°: Lat 28°34'8.85'' S Lon 49° 15°42.97'' W	50°: Lat 28°34'28.5'' S Lon 49°15'0.47'' W	55°: Lat 28° 34°46.86'' S Lon 49°1 4°10.36'' W	
60°: Lat 28° 35°17.84'' S Lon 49°1 3°35.02'' W	65°: Lat 28° 35°56.17'' S Lon 49°1 3°12.23'' W	70°: Lat 28° 36°37.72'' S Lon 49°1 2°58.41'' W	75°: Lat 28° 37°18.54'' S Lon 49°1 2°43.68'' W	80°: Lat 28° 37°57.85'' S Lon 49°12'17.1'' W	85°: Lat 28° 38°41.11'' S Lon 49°12'5.1'' W	90°: Lat 28° 39°25.53'' S Lon 49°1 1°52.02'' W	95°: Lat 28°40'11.2'' S Lon 49° 11°48.81'' W	100°: Lat 28° 28°40'11.2'' S Lon 49° 144.89'' W	105°: Lat 28° 28°40'11.2'' S Lon 49° 149°12'6.75'' W	110°: Lat 28° 28°43'1.06'' S Lon 49° 2°27.44'' W	115°: Lat 28°42'23.18'' S Lon 49° 12°56.96'' W	
120°: Lat 28° 2°43'38.17'' S Lon 49°1 3°25.01'' W	125°: Lat 28° 2°44'12.64'' S Lon 49°1 3°56.39'' W	130°: Lat 28° 2°44'38.16'' S Lon 49°1 49°14'39.1'' W	135°: Lat 28°45'2.76'' S Lon 49°15'19.4'' W	140°: Lat 28° 2°45'23.61'' S Lon 49°16'1.3'' W	145°: Lat 28° 2°45'44.56'' S Lon 49°1 6°41.26'' W	150°: Lat 28° 2°46'10.37'' S Lon 49° 7°17.35'' W	155°: Lat 28°46'29.2'' S Lon 49° 7°17.58.58'' W	160°: Lat 28° 28°46'29.2'' S Lon 49° 8°39.67'' W	165°: Lat 28° 28°46'49.27'' S Lon 49° 9°21.66'' W	170°: Lat 28° 2°47'10.59'' S Lon 49°2 0°10.32'' W	175°: Lat 28° 2°47'15.96'' S Lon 49°2 0°56.89'' W	
180°: Lat 28° 2°47'41.48'' S Lon 49°2 1°43.81'' W	185°: Lat 28° 2°47'53.76'' S Lon 49°2 2°34.52'' W	190°: Lat 28° 2°47'49.55'' S Lon 49°2 3°24.84'' W	195°: Lat 28° 2°47'47.47'' S Lon 49°2 4°17.19'' W	200°: Lat 28° 2°47'42.74'' S Lon 49°2 5°10.19'' W	205°: Lat 28° 2°47'29.36'' S Lon 49°26'1.1'' W	210°: Lat 28°47'3.74'' S Lon 26°45.48'' W	215°: Lat 28°46'3.55'' S Lon 49°2 7°26.74'' W	220°: Lat 28°46'3.55'' S Lon 49°2 8°35.03'' W	225°: Lat 28° 28°44'47.3'' S Lon 49° 49°29'0.97'' W	230°: Lat 28°44'47.3'' S Lon 49°29'13.5'' W	235°: Lat 28°44'1.78'' S Lon 49°29'13.5'' W	
240°: Lat 28° 2°43'19.24'' S Lon 49°2 9°25.12'' W	245°: Lat 28° 2°42'35.07'' S Lon 49°2 9°26.92'' W	250°: Lat 28° 2°41'52.46'' S Lon 9°20.73'' W	255°: Lat 28° 2°41'13.07'' S Lon 49°2 9°29'8.32'' W	260°: Lat 28° 2°40'34.45'' S Lon 9°46.49'' W	265°: Lat 28° 2°39'58.15'' S Lon 49°2 8°46.49'' W	270°: Lat 28° 2°39'25.72'' S Lon 49°2 8°26.45'' W	275°: Lat 28°38'56.6'' S Lon 49°28'3.35'' W	280°: Lat 28° 28°38'3.47'' S Lon 49°2 7°21.74'' W	285°: Lat 28° 28°38'0.65'' S Lon 49° 6°38.71'' W	290°: Lat 28°38'16.44'' S Lon 49° 26°10.38'' W	295°: Lat 28° 2°37'36.58'' S Lon 49°2 6°10.69'' W	
300°: Lat 28° 2°37'18.96'' S Lon 49°2 5°54.13'' W	305°: Lat 28° 2°36'43.96'' S Lon 49°26'7.12'' W	310°: Lat 28° 2°36'18.34'' S Lon 49°25'58.3'' W	315°: Lat 28°36'2.94'' S Lon 49° 25'34.89'' W	320°: Lat 28°36'4.22'' S Lon 49° 24'56.52'' W	325°: Lat 28° 28°36'25.22'' S Lon 49° 24'92'7.89'' W	330°: Lat 28° 2°36'51.85'' S Lon 49° 3°25.11'' W	335°: Lat 28° 2°37'23.38'' S Lon 49° 2°48.89'' W	340°: Lat 28° 2°37'50.07'' S Lon 49° 2°23.55'' W	345°: Lat 28° 2°37'38.23'' S Lon 49° 2°16.67'' W	350°: Lat 28° 2°35'58.05'' S Lon 49° 2°25.55'' W	355°: Lat 28° 2°35'13.12'' S Lon 49°22'8.99'' W	

Distância por radial																							
<b>0º:</b> 8.72	<b>5º:</b> 9.3	<b>10º:</b> 9.45	<b>15º:</b> 10.03	<b>20º:</b> 10.18	<b>25º:</b> 10.62	<b>30º:</b> 11.65	<b>35º:</b> 12.38	<b>40º:</b> 13.26	<b>45º:</b> 13.84	<b>50º:</b> 14.28	<b>55º:</b> 15.01	<b>60º:</b> 15.31	<b>65º:</b> 15.31	<b>70º:</b> 15.16	<b>75º:</b> 15.16	<b>80º:</b> 15.6	<b>85º:</b> 15.75	<b>90º:</b> 16.04	<b>95º:</b> 16.19	<b>100º:</b> 16.48	<b>105º:</b> 16.19	<b>110º:</b> 16.04	<b>115º:</b> 15.75



25.11.06:25 Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad7a714-55dc-4680-82ab-4d89d502825e> - 15/05/2024 - 91 / pg. 138

120º: 15.6	125º: 15.45	130º: 15.01	135º: 14.72	140º: 14.43	145º: 14.28	150º: 14.43	155º: 14.43	160º: 14.58	165º: 14.87	170º: 14.58	175º: 14.58
180º: 15.31	185º: 15.75	190º: 15.75	195º: 16.04	200º: 16.33	205º: 16.48	210º: 16.33	215º: 16.19	220º: 16.04	225º: 15.75	230º: 15.45	235º: 14.87
240º: 14.43	245º: 13.84	250º: 13.26	255º: 12.82	260º: 12.23	265º: 11.5	270º: 10.91	275º: 10.33	280º: 9.3	285º: 8.28	290º: 7.69	295º: 7.98
300º: 7.84	305º: 8.72	310º: 9.01	315º: 8.86	320º: 8.13	325º: 6.81	330º: 5.49	335º: 4.17	340º: 3.15	345º: 3.44	350º: 6.52	355º: 7.84

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 38 m	<b>Atenuação:</b> 1.085 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> FBL-FM/78-1	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> -3.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 145 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 30.0 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003752001	77	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	627	Portaria	MC	07/12/2009	06/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003752001	525	Portaria	MC	10/11/2005	18/11/2005	Outorga	Jurídico
9999	2420	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	7421	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.067097/201 7-12	10947	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.085952/202 1-53	10777	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150239332021 87	15167	Portaria	MC	11/11/2024	26/11/2024	Renovação	Jurídico
531150377502024 91	18346	Portaria	MC	10/06/2025	27/06/2025	Transferência Direta	Jurídico

## Horário de funcionamento



25/11/06:25 eletronicamente, após conferência com original.

3/3

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Relatório Canal Cessacional (12690030) - SET/2024-91 / pg. 139

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65088/2025/MCOM

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12658043)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8646/2025 (12623856), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 395/2025 (12658043), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 01/07/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12699521** e o código CRC **CCF40436**.

---

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12699521



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Ofício Interno 65088 (12658043) - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 140

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

EM nº 00389/2025 MCOM

Brasília, 2 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 8646/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 18346, de 10 de junho de 2025 , publicada em 27/06/2025, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Exposição de Motivos nº 00389/2025/MCOM (12706900) | SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 141

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 22091/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.037750/2024-91.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12709143** e o código CRC **8FFDEB5A**.



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

EM nº 00389/2025 MCOM

Brasília, 2 de Julho de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 8646/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 18346, de 10 de junho de 2025 , publicada em 27/06/2025, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

**INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. FM empresarial (comercial). Transferência de outorga.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS. FM COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina, vinculado ao FISTEL nº 5040605749 entre as entidades RÁDIO CIDADE SE LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), na qualidade de cedente, e RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 10.353.390/0001-37), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI 11943260 e SEI 120702530). Mencione-se que com a Sexta Alteração de contrato social (SEI 12483720), RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (antigo CNPJ nº 04.387.509/0001-90) passou a ser denominada, conforme cláusula 3ª, RÁDIO CIDADE SE LTDA. A seu turno, foi criada nova pessoa jurídica outrora denominada RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 10.353.390/0001-37). Tais fatos foram esclarecidos pelo Despacho SEI 12483721.

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI- 12070218) e da NOTA TÉCNICA nº 20.126/2025 (SEI- 12070368), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº. 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria (SEI- 12070371) e de Exposição de Motivos (SEI- 12070375) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

**FUNDAMENTAÇÃO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

## **Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens**

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de portaria, a exploração de serviços de radiodifusão de sons (art. 6º, § 2º, e art. 31, § 1º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, “**não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automaticamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos**”.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuênciia do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(…)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons, a transferência da outorga é autorizada por meio de Portaria Ministerial, precedida de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, I, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é **necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuênciia para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

5. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. **A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato [2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI 11943260 e SEI 120702530). Nesse ato, a cedente foi representada por Karla da Silva Losso, enquanto a cessionária foi representada também por ela e, ainda, por Karina da Silva Losso.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo [3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 20.126/2025/SEI-MCOM:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

"9.Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 30 de setembro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12070184)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 20.126/2025 /SEI-MCOM (SEI-12070368):

"8.Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

23.Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 38017/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12073125). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12070371)."

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (Pág.4-SEI 11946158) e da certidão simplificada da junta comercial (Fls.1/2-SEI 11946158-emitida em 17.10.2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº20.126/2025/SEI-MCOM (SEI-12070368):

"18.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12345044)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (Fls.1/2-SEI 11946213) demonstram que são brasileiros natos .Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (Fls.1/2-SEI 11946158-emitida em 17.10.2024) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, item 21, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.1 SEI 11946111
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Federal: fl.2 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Estadual: Fl.3 SEI 11946111 Validade: 12.04.2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: Fl.4 SEI 11946111 Validade: 15.01.2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.5/6-SEI 11946111 Validade: 16.11.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FGTS: fl.7 SEI 11946111 Validade: 02.11.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.8 SEI 11946111 Validade: 15.04.2025

#### Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.1/2 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.1/2 SEI 11946213
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11946180 SEI 11946189 SEI 12070323
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.3 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.3 SEI 11946158 emitida em 17.10.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.4 SEI 11946158
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Federal: Fl.5 SEI 11946158 Validade: 15.02.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Estadual: Fl.6 SEI 11946158 Validade: 30.12.2024

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: Fl.7 SEI 11946158 Validade: 15.01.2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fls.8/9 SEI 11946158 entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FGTS: fl.10 SEI 11946158 Validade: 30.10.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Fl.11 SEI 11946158 Validade: 15.04.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11943260 e SEI 120702530

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria ministerial.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 20126/2025/SEI-MCOM:

"22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12070214). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12070212)."

#### **Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos**

7. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons** deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro das Comunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

38. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. À SECOE compete a conferência de dados materiais. Modifique-se o nome do subscritor para o Ministro de Estado atual.

## CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. À SECOE compete a conferência de dados materiais. Modifique-se o nome do subscritor para o Ministro de Estado atual.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

42. A proposta de Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que seja comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 07 de maio de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

## Notas

1. <sup>^</sup> Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. <sup>^</sup> A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
3. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2234832664 e chave de acesso 0f1efbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-05-2025 10:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 09 de maio de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2273070291 e chave de acesso 0f1efbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 15:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

---

---

**DESPACHO n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.037750/2024-91

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115037750202491 e da chave de acesso 0f1efbf3

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2273203422 e chave de acesso 0f1efbf3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 16:23. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2025 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 18.346, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio FM Medianeira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-18.346-de-10-de-junho-de-2025-638439220  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20126/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.037750/2024-91.**

**INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA  
COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À  
CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cidade SE Ltda** e da **Rádio FM Medianeira Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

**ANÁLISE**

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciia do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuênciia do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-8238-4d89d502825e>

Nota Técnica 20126 (12070938) - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 1

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-8238-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de outubro de 2024 e em 17 de outubro de 2024 (SEI 11943260; SEI 12070261 e SEI 11946158 - Pág. 1/2). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11943260 - Pág. 3/4).

7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SEI 12070177). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2011 (SEI 12070197). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 15.167, de 11 de novembro de 2024, publicada no dia 26 de novembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.023933/2021-87, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2031 (SEI 12070110).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 30 de setembro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12070184).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12070218). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em razão de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-8238-4d89d502825e>

Nota Técnica 20126 (12070938) SEI 53115.023933/2024-91 / pg. 3

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12070218).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11946158 - Págs. 1/2).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 17 de outubro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11946158 - Págs. 1/2):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Karina da Silva Losso	150	150,00
Karla da Silva Losso	14.850	14.850,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
Karla da Silva Losso	Administradora

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-8238-4d89d502825e>

Nota Técnica 2020 (12070218) SEI 11946158/2024-91 / pg. 4

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de março de 2025 (SEI 12345044), a saber:

Menu Principal ▾		SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário							menu	ajuda	
	Dados da consulta		Consulta								
<b>Consulta Participação da Entidade nas Empresas</b>											
<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 10.353.390/0001-37											
<b>Não foi encontrado dados com essa informação</b>											

17. Já em relação às sócias e administradora, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12345044):

<b>Consulta Composição da Entidade...</b>												
<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 036.543.939-85												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
KARINA DA SILVA LOSSO <a href="#">036.543.939-85</a>		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão	
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<a href="#">95.780.797/0001-01</a>	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	<a href="#">24.303.259/0001-70</a>	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	<a href="#">04.406.516/0001-91</a>	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 042.123.589-64												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
KARLA DA SILVA LOSSO <a href="#">042.123.589-64</a>		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	<a href="#">80.941.933/0001-12</a>	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">78.532.405/0001-68</a>	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<a href="#">12.372.103/0001-61</a>	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE SE LTDA	<a href="#">04.387.509/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	<a href="#">03.904.252/0001-33</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	<a href="#">03.904.252/0001-33</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12345044).

A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou izado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12070218).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12070364). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12070365):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio FM Medianeira S/C Ltda), inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12070214). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12070212).

23. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 38017/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12073125). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12070371).**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-8238-4d89d502825e>

Nota Técnica 20126 (12070368) SEI 33119.057736/2024-91 / pg. 6

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12070371) e de Exposição de Motivos (SEI 12070375), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12070368** e o código CRC **6CB72BC3**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12070368



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-8238-4d89d502825e>

Nota Técnica 20126 (12070368) - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 7

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 8646/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.037750/2024-91.**

**INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.**

**ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cidade SE Ltda** e da **Rádio FM Medianeira Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 10.353.390/0001-37, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma/SC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 61134/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva, através da Cota n. 00337/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituiu os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prestação de informações adicionais. Desta forma, confeccionou-se nova manifestação complementar através do Despacho s/nº datado de 17 de abril de 2025, para cumprir o solicitado pela unidade consultiva (SEI 12070368, SEI 12420619, SEI 12466986 e SEI 12483721).

3. Empós, a Conjur exarou o Parecer n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 12560483).

4. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

5. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**



Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho referido Parecer n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria ministerial.

[...]

#### CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 00687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00690/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 687/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

7. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12623814).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

#### CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM (SEI 12070368), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12623952) e de Exposição de Motivos (SEI 12623956), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Nota Técnica 00180 (1202808) SEI 53115.007730/2024-91 / pg. 2

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12623856** e o código CRC **9D3B714B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

Documento nº 12623856



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

Nota Técnica 0040 (12028836) - SEI 53115.037750/2024-91 / pg. 3

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 07 de julho de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

**Assunto: Transfere a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.387.509/0001-90, por meio Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, publicada em 18 de novembro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.353.390/0001-37 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406057494, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminho a EXM 389 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/07/2025, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6826401** e o código CRC **5C039119** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

SEI nº 6826401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 08 de julho de 2025.

**Referência: Exposição de Motivos nº 389/2025 MCOM (6826395)**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES  
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 08/07/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6826676** e o código CRC **63D6B71E** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 686/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.037750/2024-91.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00389/2025 MCOM, de 2 de julho de 2025, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Criciúma/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00389/2025 MCOM(6825627), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.037750/2024-91, acompanhado da [Portaria MCOM nº 18.346, de 10 de junho de 2025](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à RÁDIO CIDADE SE LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, para a empresa RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.353.390/0001-37, FISTEL nº 50406057494, sem direito à exclusividade, no município de Criciúma, Santa Catarina, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuênciia do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 20126/2024/SEI-MCOM de 20/03/2025 (6826399), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00183/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGUde 07/05/2025 (6825608), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 19/03/2025 (6825596), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[3\]</sup>](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[4\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.353.390/0001-37  
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: KARINA DA SILVA LOSSO  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: KARLA DA SILVA LOSSO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/09/2025 às 10:54 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo aditivo e/ou contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Assessor Especial

(SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.



MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Registro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 25/09/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Assessor(a) Especial**, em 25/09/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 25/09/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958490** e o código CRC **F69069DF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.037750/2024-91

SEI nº 6958490

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.037750/2024-91

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 871 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO CIDADE SE LTDA RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
<b>Processo nº:</b>	53115.037750/2024-91

Senhor Secretário Especial,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53115.037750/2024-91, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).
2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO CIDADE SE LTDA**(cedente), inscrita no CNPJ sob nº 04.387.509/0001-90, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de CRICIÚMA/SC, **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 10.353.390/0001-37.
3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.023933/2021-87), para o período 2021/2031.
4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

**II - ANÁLISE**

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.023933/2021-87), para o período 2021/2031. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 15.167/2024, publicada no DOU de 26/11/2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.037750/2024-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 22/09/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 24/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6997871** e o código CRC **C20747B6** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

SEI nº 6997871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.346, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda. para a Rádio FM Medianeira Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

**MENSAGEM Nº 1.391**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.346, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda. para a Rádio FM Medianeira Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 25 de setembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2025 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

Nº 1.364, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.640, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária do Pau Ferro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.365, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.641, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural e de Cultura de Umburanas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Umburanas, Estado da Bahia.

Nº 1.366, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.637, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização ao Instituto Inhauma, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Inhumas, Estado do Piauí.

Nº 1.367, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.730, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Social de Aroeiras do Itaim, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí.

Nº 1.368, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.732, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Super FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de José de Freitas, Estado do Piauí.

Nº 1.369, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.650, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização ao Instituto Rodeador, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Nº 1.370, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.994, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Penalva Sat FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Penalva, Estado do Maranhão.

Nº 1.371, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.600, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Novo Lino, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Lino, Estado de Alagoas.

Nº 1.372, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 582, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, que outorga permissão à Philadelfia Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez



b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-658707345  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bujari, Estado do Acre.

Nº 1.373, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.549, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araripe, Estado do Ceará.

Nº 1.374, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.584, de 24 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 23 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Nº 1.375, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.516, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 30 de outubro de 2016, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Gemelli de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Nº 1.376, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.787, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2025, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Ondas FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.377, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.546, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 25 de janeiro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Metropolitana FM de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.378 de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.545, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 6 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Estrela FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.379, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.513, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Nº 1.380, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.517, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rede Litorânea de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nº 1.381, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., posteriormente transferida à Empresa Simâodiense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.



Nº 1.382, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.251, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 8 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.383, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.261, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 4 de junho de 2017, a outorga anteriormente conferida à FM Verde Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Nº 1.384, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Paraibana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nº 1.385, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.270, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de dezembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Nº 1.386, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.291, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 2 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Super Som Uberaba FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.387, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.175, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que renova, a partir de 21 de agosto de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Quixaramobim, Estado do Ceará.

Nº 1.388, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.264, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que transfere a concessão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para a Rádio Club de Unaí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.389, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.390, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.188, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à HP Comunicação Ltda. para a Nine FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 1.391, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.346, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda. para a Rádio FM Medianeira



Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.392, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.167, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Super Difusora AM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Angatuba, Estado de São Paulo.

Nº 1.393, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.623, de 17 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda. para a CV Comunicação do Piauí Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí".

Nº 1.394, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.624, de 17 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Oeste do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-658707345  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a/14-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7022461) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 26/09/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 7023008 e o código CRC 2BC21C6A no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.037750/2024-91

SEI nº 7023008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e>

b3d7a714-55dc-4680-82a8-4d89d502825e